



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXVIII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3885-PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	64
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	65
DIRETORIA FINANCEIRA .....	67
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	68
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	69

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Intimação às Partes

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) **DESPACHO** constante do **EVENTO 02**, nos autos epigrafados:

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012396-26.2016.827.0000**

**AGRAVANTE: LEONARDO MACHADO XAVIER DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): lillian Fonseca Fernandes – OAB/to 5.056.

**AGRAVADA: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS NORTE LTDA – DISBRAVA**

ADVOGADO(A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2.901 E CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119.

**AGRAVADO(A): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S/A**

ADVOGADOS(A): DIEGO SABATELLO COZZE – OAB/SP 252.802 E TATYANA BOTELHO ANDRÉ – OAB/ SP 170.219 – EXCLUSIVIDADE (NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC).

RELATOR (A): Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**DESPACHO:** 1. Postergo a análise do pedido liminar para após a instrução do recurso, devido as peculiaridades do caso. 2. Intimem-se as partes Agravadas para apresentarem contrarrazões no prazo legal. 3. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me os autos conclusos. Palmas, 28 de julho de 2016. Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** – Relatora.

**ATO ORDINATÓRIO** - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ANANÁS**  
**1ª Escrivania Criminal**

**SENTENÇA****AUTOS Nº 0013675-48.2014.827.2706**

Autos de Execução Penal

Reeducando: Manoel Messias Rolis de Moraes

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publica a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva é o seguinte: " Cuida-se da execução penal de MANOEL MESSIAS ROLIS DE MORAIS. Pela secretaria da vara foi certificada a existência de duplicidade desta ação com a execução penal nº 0007457-04.2014.827.2706. O Promotor de Justiça oficiou pela extinção deste feito. É o relatório, decido: Com efeito, verifico que a presente ação de execução encontra-se em duplicidade com a execução penal nº 0007457-04.2014.827.2706 que foi distribuída em primeiro lugar e encontra-se melhor instruída, razão pela qual não se justifica o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Certifique-se conforme requerido. Intimem-se. Cumpra-se. De Xambioá para Ananás, 1º/09/2016. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**ARAGUAÇU**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE CITAÇÃO****Assistência Judiciária**Autos n. **0000491-57.2016.827.2705**

Ação: Divorcio Direto

Requerente: Sebastião José da Silva

Requerida: Servula Gomes da Mota

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR a Requerida: **SERVULA GOMES DA MOTA**, brasileira, casada, atualmente residente em lugar incerto e não sabido. Esclarecendo que não sendo contestada a referida ação no prazo 15 dias, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerente OS FATOS: Em 29 de junho de 1963, os demandantes contraíram matrimônio sob o regime da comunhão universal de bens, consoante prova certidão de casamento, não tiveram filhos, a união dissolveu-se no mesmo do casamento, isto é, em 1963, sem possibilidade de reatar a união, desde o requerente não tem conhecimento do paradeiro da requerido, não adquiriram nenhum bens. Araguaçu-TO, 26 de agosto de 2016. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

**ARAGUAINA**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0008.6745-2 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: MARCOS ROBERTO DA CRUZ

ADVOGADO: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6055-A

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

DESPACHO DE FLS. 312: "Às fls. 305 e 307 a parte sucumbente nesta ação (requerido – BV FINANCEIRA), comprovou o pagamento das custas processuais finais em conformidade com os cálculos da contadoria do juízo (fls. 296). Assim, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0011.0324-3 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

REQUERENTE: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ

ADVOGADO: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6055-A

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

DESPACHO DE FLS. 173: "Às fls. 170 e 171 a parte sucumbente nesta ação (requerente – BV FINANCEIRA), comprovou o pagamento das custas processuais finais em conformidade com os cálculos da contadoria do juízo (fls. 161). Assim, remetam-se novamente os autos ao arquivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-

se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2008.0007.8949-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: CARLOS DA SILVA MILHOMEM

ADVOGADO: ZIFIRINO RABELO DE MOURA JÚNIOR – OAB/TO 7.452 e PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

DESPACHO DE FLS. 79: “Às fls. 77 a parte autora requer o desarquivamento dos autos para tirar cópia de documentos, pleito que DEFIRO, razão pela qual ABRO vistas à autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos ao ARQUIVO. Intimem-se. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0004.1441-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ALIVIR JOÃO MICHELON

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR – OAB/TO 4.928-A

DESPACHO DE FLS. 87: “às FLS. 86 O ADVOGADO Amandio Ferreira Tereso Júnior, OAB/TO 4.928-A, requer o desarquivamento dos autos, pleito que DEFIRO, e ABRO vistas ao causídico, pelo prazo de 10 (dez) dias, com base no artigo 7º, XVI, da lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Decorrido o prazo retro, retornem os autos ao ARQUIVO. Intimem-se. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0004.5003-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ – OAB/SP 206.339 e LUIZ FERNANDO AMARAL DE FARIA – OAB/TO 6698

REQUERIDO: MAURÍCIO BARBOSA GOMES

ADVOGADO: REVEL

DESPACHO DE FLS. 124: “INDEFIRO o pleito de fls. 119, vez que a baixa no DETRAN já foi devidamente realizada, conforme se vê a fls. 42/43, bem como, no documento de fl. 114 não consta restrições sobre o veículo referente a esse processo, conforma já despachado à fl. 115. Retornem os autos ao ARQUIVO. Intimem-se. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de ação GUARDA, Processo nº 0012023-25.2016.827.2706 , requerido por MARCELO JANUÁRIO FILHO em face de JOCELITA LOPES DA CONCEIÇÃO, que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da requerida, JOCELITA LOPES DA CONCEIÇÃO, brasileira, natural de Campos Lindos – TO., nascida em 20/09/1991, filha de José Tomé da Conceição e Ana de Sousa Lopes, e estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, ofereçam resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIA**

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº. 0013278-52.2015.827.2706, ajuizados por Geraldo Alves Lima, em face de Ana Alves Lima, no qual foi decretada a interdição de ANA ALVES LIMA, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 522.174 SSP/CE, nascida em 09 de agosto de 1942, residente no endereço do curador; Incapacitada para os atos da vida civil em razão de ser portadora do mal de Alzheimer (CID 10-F 002), sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador da interdita, o Sr. GERALDO ALVES LIMA, brasileiro, casado, Inscrito no RG nº. 98002496934 SSP/CE e CPF sob o nº 506.176.643-15, residente na Rua 24, Quadra 41, Lote 01 f, Residencial Vila Bela, Setor Oeste, nesta cidade. Tudo

em conformidade com a r. sentença gerada no evento 39, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e decreto a INTERDIÇÃO de ANA ALVES LIMA, nomeando-lhe GERALDO ALVES LIMA, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil Dispensa, ante a idoneidade moral da autora, de prestar caução bastante. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO, 22 de janeiro de 2016. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 02 de setembro de 2016. Eu, Márcia Sousa Almeida, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.(JFC).

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Autos: n.º 2010.10.2527-7

Requerido: SANDOVAL LUIS DA SILVA.

VITIMA: MARLUCIA GOMES CARDOSO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO a vítima M. G. C., brasileira, sobre a da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 803, do CPC, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAS DEFERIDAS...." Eu, Cristiane Moreira, Tec. Judicial, digitei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos n.º 5016854-36.2013.827.2706

Requerido: S. E. DE J. S.

Requerente: S. B. B. DE O.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor S. E. DE J. S., brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 17.12.1991, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: "Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão do evento 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a defesa da requerente. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2011.0012.3455-9

Requerido: IDELMAR CARDOSO TORRES

Requerente: MARIA ANDREIA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO o denunciado IDELMAR CARDOSO TORRES, brasileiro, sobre a r. sentença, proferida às fls. 40/41, parcialmente transcrita a seguir "... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto o auto das Medidas de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do art 267, IV, e VIII, do Código de Processo Civil..." Eu, Cristiane Moreira, Tec. Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2011.0012.3455-9

Requerido: IDELMAR CARDOSO TORRES

Requerente: MARIA ANDREIA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO a vítima : MARIA ANDREIA DA SILVA, brasileira, sobre a r. sentença, proferida às fls. 40/41, parcialmente transcrita a seguir "... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto o auto das Medidas de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do art 267, IV, e VIII, do Código de Processo Civil..." Eu, Cristiane Moreira, Tec. Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2011.0012.3455-9

Requerido: IDELMAR CARDOSO TORRES

Requerente: MARIA ANDREIA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO o denunciado IDELMAR CARDOSO TORRES, brasileiro, sobre a r. sentença, proferida às fls. 40/41, parcialmente transcrita a seguir "... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto o auto das Medidas de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do art 267, IV, e VIII, do Código de Processo Civil..." Eu, Cristiane Moreira, Tec. Judicial, lavrei e subscrevi.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2011.0012.3455-9

Requerido: IDELMAR CARDOSO TORRES

Requerente: MARIA ANDREIA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO a vítima : MARIA ANDREIA DA SILVA, brasileira, sobre a r. sentença, proferida às fls. 40/41, parcialmente transcrita a seguir "... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto o auto das Medidas de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do art 267, IV, e VIII, do Código de Processo Civil..." Eu, Cristiane Moreira, Tec. Judicial, lavrei e subscrevi.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº. 5016020-33.2013.827.2706

Requerido: C. M. DE S.

Requerente: O. C. DOS S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor C. M. DE S., brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 23/04/1964, natural de Paraibano/PI, filho de João Martins de Sousa e Maria Patrocínia de Sousa, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: "Ante o exposto, ACOELHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão do evento 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a defesa da requerente. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº. 5014702-15.2013.827.2706

Requerido: D. A. DOS S.

Requerente: A. P. S. C e M. B. DA S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por deste edital fica INTIMADA a senhora A. P. S. , brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n. 1212082 SSP/TO, filha de João Pereira Costa e de Marlene Bispo da Luz e Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº. 5013771-46.2012.827.2706

Denunciado: PAULO HENRIQUE DE SOUZA

Vítima: EVILA FERREIRA FÉ PEREIRA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** a Senhora EVILA FERREIRA FÉ PEREIRA, brasileira, união estável, do lar, natural de Araguaína-TO, filha de José Alves Pereira e de Lusinete Ferreira Fé, e o Senhor PAULO HENRIQUE DE SOUZA, brasileiro, união estável, serralheiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 17.09.1982, filho de Ely Cardoso de Souza e Maria Rodrigues de Souza, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:

“Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia. Assim, ABSOLVO PAULO HENRIQUE DE SOUZA, da imputação das infrações penais previstas nos artigos 129, § 9º, e art. 147, c/c art. 69 e 61, alínea “p”, todos do Código Penal, c/c art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº. 5013150-49.2012.827.2706

Denunciado: FERNANDO GOMES FERREIRA

Vítima: MARINALDA ALVES PERES

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** a Senhora MARINALDA ALVES PERES, brasileira, casada, estudante, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO GOMES FERREIRA pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº. 5002667-91.2011.827.2706

Requerido: J. DOS S. F.

Requerente: E. B. DA S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor J. DOS S. F., brasileiro, união estável, pedreiro, filho de Silvino Silvério da Cruz e de Tomaza Ferreira dos Santos, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e da defensora da vítima, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 367, IV e VIII, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas de urgência concedidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a vítima e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº. 0015370-03.2015.827.2706

Requerido: B. L. G. DE A.

Requerente: M. M. C. DE A.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora M. M. C. DE A., brasileira, cabeleleira, nascida aos 05.06.1960, natural de Araguaína-TO, filha de José Gomes Carneiro e de Maria Martins Carneiro, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a vítima e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº. 0011232-90.2015.827.2706

Requerido: A. R. DE S.

Requerente: A. M. DE S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora A. M. DE S., brasileira, solteira,

estudante, natural de Xinguara/PA, nascida aos 31.12.1995, filha de Antônio Martins de Souza e de Cleunice Elestino de Souza, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº. 0009470-73.2014.827.2706

Requerido: M. D. M.

Requerente: D. M. M.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** o Senhor M. D. M., brasileiro, união estável, serviços gerais, filho de Maria Barbosa Marinho e de Miguel Dias Marinho, e a Senhora D. M. M., brasileira, união estável, natural de Babaçulândia- TO, filha de Margarida Maciel Marinho, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal, ORDENO SEJA ARQUIVADO o presente inquérito policial, por falta de base para oferecimento de denúncia, sem prejuízo de que novas pesquisas sejam realizadas pela autoridade policial competente, se de outras provas tiver notícia. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)Vítima abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

##### **Ação Penal**

**Autos: n.º 0017760-43.2015.827.2706**

Denunciado: WÉLISON CORREIA MOURA

Vítima: ANTONIA PEREIRA DA CRUZ

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

**DECISÃO: " Recebo a denúncia ofertada, sob o rito sumário, uma vez que: a) atende ao disposto no artigo 41 do CPP; b) não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; c) lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa..."**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº. 0006149-59.2016.827.2706

Requerido: S. S. M.

Requerente: G. T. DE C.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor S. S. M., brasileiro, união estável, encanador, filho de Pantelão Pereira de Miranda, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a vítima e o requerido. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº. 5013124-51.2012.827.2706

Requerido: H. DA S. M.

Requerente: R. S. M.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** a Senhora R. S. M., brasileira, casada,

aposentada, nascida aos 24.06.1935, filha de Dionízia Pereira as Silva e de Antonio Soares da Silva, e o Senhor H. DA S. M., brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, filho de Raimunda da Silva Moura e de Manoel Jose de moura, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de liminar. Publique-se. Registre-se. Intime-se a vítima por edital. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº. 5013021-44.2012.827.2706

Requerido: F. DA C. S.

Requerente: R. C. DOS S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o REQUERIDO, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Cientifique-se o Ministério Público e a defesa da requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se a vítima. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº. 5012847-35.2012.827.2706

Requerido: E. P. DE B.

Vítima: M. DAS G. P. B

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor E. P. DE B., brasileiro, separado, lavrador, nascido aos 07.12.1969, filho de Maria das Graças Pereira Brito, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

#### **Ação Penal**

**Autos: n.º 0008956-86.2015.827.2706**

Denunciado: **WILLA SÉRGIO DOS SANTOS**

Vítima: **FERNANDA ALVES DA SILVA**

#### **PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) **WILLA SÉRGIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de São Félix do Xingu/PA, nascido aos 24.03.1987, filho de Luiz Sérgio Filho e Deuzimar Leal dos Santos, inscrito no CPF sob n.º 731.221.491-68 e RG n.º 754.948 – SSP/TO, para **no prazo de 10 (dez) dias, presente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alíneas “a”, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a

sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

##### **Ação Penal**

**Autos: n.º 0008956-86.2015.827.2706**

Denunciado: EDISSON OLIVEIRA DA COSTA

Vítima: ROSIMEIRE BRAZ DA SILVA

##### **PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) **EDISSON OLIVEIRA DA COSTA**, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Araguaína-TO, nascido em 09/06/1986, filho de Edna Silva de Oliveira e Antônio José Maciel da Costa, para **no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso no artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, na forma do art. 7º, I, II e V da Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

##### **Ação Penal**

**Autos: n.º 0008381-44.2016.827.2706**

Denunciado: MIGUEL MARCOS DE SOUSA MACIEL

Vítima: TAIDE FERREIRA DA SILVA

##### **PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) **MIGUEL MARCOS DE SOUSA MACIEL**, brasileiro, solteiro, natural de Riachão/MA, nascido aos 09.09.1982, filho de Eva de Sousa Maciel, para **no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso no artigo 147 do Código Penal c/c art. 61, inc. II, alíneas "a", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

##### **Ação Penal**

**Autos: n.º 5012722-67.2012.827.2706**

Denunciado: JORGE NETO DA SILVA MOURÃO

Vítima: JESSYCA LIMA SOARES

##### **PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) **JORGE NETO DA SILVA MOURÃO**, brasileiro, casado, auxiliar técnico, natural de Araguaína/TO, nascido aos 21.11.1990, filho de Antônio Pacífico Mourão e Maria do Rosário Silva Mourão, para **no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nos artigos 129, §9º, c/c art. 61,**

**alíneas "a" e "f", todos do Código Penal e art. 331 do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

##### **Ação Penal**

**Autos: n.º 0005011-57.2016.827.2706**

Denunciado: MAIKY HENRIQUE DE FARIA AMORIM

Vítima: TAISLÉIA GONÇALVES DA SILVA

##### **PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a ) **MAIKY HENRIQUE DE FARIA AMORIM**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 17/01/1987, natural de Araguaína/TO, filho de Francis José de Carvalho Silva e de Edymeire Margarethe de Faria Amorim Silva, para **no prazo de 10 (dez) dias, presente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

##### **Ação Penal**

**Autos: n.º 5001638-40.2010.827.2706**

Denunciado: LUIZ JOSE DE SOUSA COSTA

Vítima: ANTONIA TELMA DIAS DA LUZ COSTA

##### **PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a ) LUIZ JOSE DE SOUSA COSTA, brasileiro, separado, motorista, nascido aos 03.01.1981, natural de São Caetano do Sul/SP, filho de Miguel Gomes da Costa e Maria das Graças de Sousa Costa, para **no prazo de 10 (dez) dias, presente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nos artigos 129, §9º, e 147, c/c artigo 61, II, "a" e "f", na forma do artigo 69, caput, todos do Código Penal, observando-se as disposições da Lei nº 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Ação Penal****Autos: n.º 0000592-91.2016.827.2706**

Denunciado: ADEVAN DA SILVA SANTOS

Vítima: CLAUZI RIBEIRO

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a ) **ADEVAN DA SILVA SANTOS** , brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 26/02/1986, natural de Porto Franco-MA, filho de Lucas Rodrigues dos Santos e Iraci da Silva Santos, para **no prazo de 10 (dez) dias, presente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso no artigo 129, § 9º do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Ação Penal****Autos: n.º 0000595-46.2016.827.2706**

Denunciado: ISAAC GRACIANO DA SILVA

Vítima: Eliet Barbosa de Sousa

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) **ISAAC GRACIANO DA SILVA**, brasileiro, motorista, natural de Araguaína-TO, nascido aos 14/08/1984, filho de Maria Raimunda da Silva e Raimundo Graciano da Silva, para **no prazo de 10 (dez) dias, presente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal c/c art. 61, inc. II, alínea "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Ação Penal****Autos: n.º 0000922-88.2016.827.2706**

Denunciado: GERISMAR ALVES DA SILVA

Vítima: ROSIVÂNIA JARDIM DA SILVA

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **GERISMAR ALVES DA SILVA**, alcunha **MAZIM**, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Xinguara/PA, nascido aos 11.01.1984, filho de Jacinto Ferreira da Silva e Geruza Alves Leite, para **no prazo de 10 (dez) dias, presente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nas sanções do artigo 129, § 9.º, c/c art. 61, alínea "a", do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica

advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

##### **Ação Penal**

**Autos: n.º 0007024-29.2016.827.2706**

Denunciado: FRANCISCO EDIVAN SOUSA FERREIRA

Vítima: ELIZANGELA LIMA TEIXEIRA

##### **PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **FRANCISCO EDIVAN SOUSA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de São Domingos do Araguaia/PA, nascido aos 17.11.1986, filho de Expedito Justino Ferreira e Maria de Fátima Sousa Ferreira, para **no prazo de 10 (dez) dias, presente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal e artigo 21 da Lei de Contravenções Penais c/c arts. 69 e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

##### **Ação Penal**

**Autos: n.º 0017760-43.2015.827.2706**

Denunciado: WÉLISON CORREIA MOURA

Vítima: ANTONIA PEREIRA DA CRUZ

##### **PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **WÉLISON CORREIA MOURA**, brasileiro, gesseiro, nascido aos 29.03.1995, natural de Goiatins/TO, filho de José dos Santos Dias Moura e de Rosilene Correia da Silva, para **no prazo de 10 (dez) dias, presente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nos artigos 147, do Código Penal c/c artigos 61, inciso II, alíneas "f" e "h" do Código Penal, c/c art. 7º, incisos I e II da Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

##### **Ação Penal**

**Autos: n.º 5013512-51.2012.827.2706**

Denunciado: VAMILTO RODRIGUES DE SOUSA

Vítima: DELZUITA DIAS CARDOSO

##### **PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **VAMILTO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Palmeirante/TO, nascido em 19.07.1969, filho de Otávio Francisco de Sousa e Osair Rodrigues de Sousa, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nos artigos 129, §9º, e 147, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, c/c art. 69, do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

##### **Ação Penal**

**Autos: n.º 5019149-46.2013.827.2706**

Denunciado: REINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Vítima: ROSEMARY MELO DE OLIVEIRA

##### **PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **REINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, em união estável, ajudante de pedreiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 12/05/87, filho de Waldemar Fernandes de Oliveira e Luzia Maria de Oliveira, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nos dos artigos 129, § 9º, e 147, do Código Penal, c/c art. 69 e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

##### **Ação Penal**

**Autos: n.º 0006198-71.2014.827.2706**

Denunciado: FERNANDO BARCELOS MORAIS SILVA

Vítima: IVANI AMARAL TEODOR

##### **PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **FERNANDO BARCELOS DE MORAIS SILVA**, brasileiro, solteiro, gerente de Autoescola, natural de Goiânia/GO, nascido aos 18.07.1989, filho de Ronaldo Paulinho da Silva e de Nelma Pereira de Moraes Silva, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nos dos artigos 129, § 9º, e 147, c/c o art. 69 e 61, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.

**EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

Autos nº. 5012941-80.2012.827.2706

Denunciado: ANTONILSON SIQUEIRA DOS SANTOS

Vítima: MARINEIDE DOS SANTOS LIMA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor ANTONILSON SIQUEIRA DOS SANTOS, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso nos artigos 129, § 9º, do código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea “a”, Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 0005582-28.2016.827.2706**

Medida Protetiva de Urgência

Requerido: **ADRIANO PEREIRA DA CONCEIÇÃO****PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) **ADRIANO PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 15.02.1988, natural de Xambioá/To, filho de Paulo da Conceição e de Francinete Pereira da Conceição, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n.º 0005582-28.2016.827.2706, fica **ADVERTIDO**: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão **PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, e ainda **ficando ciente** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

Autos: n.º 2012.0003.5926-7

Denunciado: ADEMAR CORDEIRO DE LIMA

Vítima: MARIA LIMEIRA DOS ANJOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO a vítima MARIA LIMEIRA DOS ANJOS, brasileira, sobre a r. sentença, proferida às fls. 50/56, parcialmente transcrita a seguir “... definitivamente condenado, em primeira instância, a 8 ( oito) meses de detenção, pelos crimes de ameaça e lesão corporal qualificada ( art 147 e art 129, 9º, do Código Penal), devendo o cumprimento de pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do art 33, 2º, alínea “c”, do Código Penal...” Eu, Cristiane Moreira, tec. Judicial, digitei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS**

Autos nº. 5013134-95.2012.827.2706

Requerido: ANDERSON MODA

Requerente: ISLA ALMEIDA DOS SANTOS

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente

edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora ISLA ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira, união estável, estudante, filha de Luiz Barbosa dos santos e de Isabel Almeida dos Santos, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "(...) Aplicando-se o concurso material previsto no art. 69 do Código Penal, fica o acusado, já qualificado, ANDERSON MODA, definitivamente condenado, em primeira instância, a 8 (oito) meses de detenção, pelos crimes de ameaça e lesão corporal qualificada (art. 147 e art. 129, § 9º, do Código Penal), devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se a vítima e seu defensor. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos: 0000637-32.2015.827.2706**

**Denunciado:** JAIME JOSE VITALINO

**Vítima:** EDILENE FELICIANO PEREIRA

**PRAZO: 60(sessenta) DIAS**

SENTENÇA: " "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR JAIME JOSÉ VITALINO**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, e art. 147, c/c art. 69 e 61, II, "a" e "f", todos do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006.... definitivamente condenado, em primeira instância, a 5 (cinco) meses de detenção, pelos crimes de ameaça e lesão corporal qualificada (art. 147 e art. 129, § 9º, do Código Penal), **devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal...**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos: 0008998-72.2014.827.2706**

**Denunciado:** JOSIEL SOUSA RODRIGUES

**Vítima:** REJANE AGUIAR DE CARVALHO RODRIGUES

**PRAZO: 60(sessenta) DIAS**

SENTENÇA: " "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR JOSIEL SOUSA RODRIGUES**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 65 do Decreto-Lei 3.688/1941 e artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, e artigo 7º, II, da Lei 11.340/06... Desta feita, **fica o acusado JOSIEL SOUSA RODRIGUES, definitivamente condenado em primeira instância a 1 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção e a 20 (vinte) dias de prisão simples. Fixo o regime inicial aberto...**

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0014493-29.2016.827.2706**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: V. F. A.

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - OAB/TO-547-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Da decisão do evento 4, a seguir parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro parcialmente a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias forneça a criança V. F. A., já qualificada, o medicamento Olanzapina 5mg, tudo conforme Laudo Médico, a ser atualizado a cada seis meses, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), cuja multa também poderá ser aplicada ao Secretário Estadual de Saúde e ao Governador, os quais devem ser intimados pessoalmente, nos termos dos artigos 139 e 536, § 5º, ambos do CPC/2015 c/c 213, § 2º do ECA. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do NCPD, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo

para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para juntar aos autos laudo médico contendo data e devidamente atualizado, bem como informações sobre a (im) possibilidade de substituição do medicamento em questão, no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína- TO, data do protocolo eletrônico. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito”

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE a Autora VALDINEIA CAMPOS DE OLIVEIRA, demais qualificações ignoradas, filha da Vítima Maria Socorro Soares Campos, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0002107-34.2016.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da Vítima, determino pelo prazo de seis (06) meses: 1- Seja a imputada proibida de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos. 2- Seja a imputada proibida de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibida de freqüentar os lugares onde a ofendida trabalha. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, afim de evitar nova situações de risco e preservar os direitos fundamentais da agressora. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Cumpra-se. Dianópolis - TO, 23 de agosto de 2016. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos primeiros (01) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0003.3974-6 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: SANTIAGO ALVES DE FRANÇA MACHADO

Adv: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685

Requerido: INSS

Adv: PROCURADOR FEDERAL

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) advogado(a) do(a) requerente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 02 de setembro de 2016. Mário Sérgio Melo Xavier, Técnico Judiciário.

**Autos n. 2007.0004.1520-9 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ ANÍSIO SOARES DE BRITO

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO FROCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) advogado(a) do(a) requerente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 02 de setembro de 2016. Mário Sérgio Melo Xavier, Técnico Judiciário.

**Autos n. 2008.0001.8321-7 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA RIBEIRO FAUSTINO

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO FROCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) advogado(a) do(a) requerente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 02 de setembro de 2016. Mário Sérgio Melo Xavier, Técnico Judiciário.

**Autos n. 2007.0004.1511-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: NILDA BANDEIRA GUEDES

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO FROCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) advogado(a) do(a) requerente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 02 de setembro de 2016. Mário Sérgio Melo Xavier, Técnico Judiciário.**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº **0001393-45.2014.827.2716** de **Interdição**, tendo como Requerente **DEUSELICE PEREIRA DO NASCIMENTO**, com referência à interdição de **MARIA JOANA PEREIRA DO NASCIMENTO**; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 24/02/2016, foi decretada a interdição de **MARIA JOANA PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora de surdo-mudez, inscrita no RG nº 469.474 - SSP/TO e no CPF nº 736.206.961-87, residente na Rua do Ouro nº 69, Setor Novo Horizonte, em Dianópolis-TO, e nomeada como curadora definitiva, sua filha **DEUSELICE PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, união estável, lavradora, portadora da CI/RG nº 1.057.092 - SSP/TO, inscrita no CPF nº 068.257.581-01, residente na Rua do Ouro nº 69, Setor Novo Horizonte, em Dianópolis-TO, **para representá-la na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso II, ambos do CC.** Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 29 de agosto de 2016. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**GUARAÍ****1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado **IZAIAS DIAS SOARES**, vulgo "Jaú", brasileiro, em união estável, nascido em 03 de dezembro de 1984, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Domingos Dias Mendes e Messias Correia Soares Mendes, portador da carteira de identidade R.G. n.º 20496012002-5- SSP/MA, CPF nº 035.683.481-60, município de Guaraí-TO, intimado da SENTENÇA, a seguir transcrita: **Parte Dispositiva:** Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE em parte os pedidos formulados na denúncia para **CONDENAR IZAIAS DIAS SOARES**, vulgo "Jaú", **à pena de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, mais 500 (quinhentos) dias-multa**, cada dia-multa valendo o correspondente a 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, **SUBSTITUINDO a privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos:** a primeira, consistente na PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no importe de R\$ 880 (oitocentos e oitenta reais) a ser revertidos para fins sociais, e a segunda, LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, com local e horário a serem definidos pelo Juízo da Execução, em audiência designada para tal fim, tudo na forma dos artigos art. 349-A c/c art. 14 inc. II ambos do Código Penal, 33 caput c/c artigo 40 inciso III da Lei 11.343/2006 e 244-B da Lei 8.069/90. Com o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CF, artigo 5º, LVII); b) Oficie-se ao Tribunal regional Eleitoral para anotar a suspensão dos direitos políticos dos réus (CF, artigo 15, III); c) Expeça-se o necessário para a formação dos autos de execução. d) Comunique-se à autoridade policial acerca da incineração. Guaraí, 02 de setembro de 2016. Fabio Costa Gonzaga - Juiz de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **dois** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezesseis** (02/09/2016).

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****DECISÃO****PROCESSO Nº: 2009.0010.5820-1**

Requerente: MARINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogados: ANDERSON MANFRENATO, OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** Vistos, etc. Considerando a decisão proferida no Recurso Extraordinário 631240, determino a intimação da parte autora para juntar aos autos comprovante do requerimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Juntado o respectivo comprovante, intime-se o INSS para se manifestar acerca do pedido administrativo no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de restar caracterizado o interesse de agir quanto a este motivo. Caso contrário, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 30 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº: 2010.0012.2210-2**

Requerente: FÁBIA RODRIGUES AZEVEDO

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** Vistos, etc. Considerando a decisão proferida no Recurso Extraordinário 631240, determino a intimação da parte autora para juntar aos autos comprovante do requerimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Juntado o respectivo comprovante, intime-se o INSS para se manifestar acerca do pedido administrativo no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de restar caracterizado o interesse de agir quanto a este motivo. Caso contrário, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 30 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº: 2010.0012.2175-0**

Requerente: ALCIDON RIBEIRO GUIMARÃES

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** Vistos, etc. Considerando a decisão proferida no Recurso Extraordinário 631240, determino a intimação da parte autora para juntar aos autos comprovante do requerimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Juntado o respectivo comprovante, intime-se o INSS para se manifestar acerca do pedido administrativo no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de restar caracterizado o interesse de agir quanto a este motivo. Caso contrário, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 30 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº: 2010.0012.2193-9**

Requerente: MARIA DE NAZARÉ DIAS DA SILVA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** Vistos, etc. Considerando a decisão proferida no Recurso Extraordinário 631240, determino a intimação da parte autora para juntar aos autos comprovante do requerimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Juntado o respectivo comprovante, intime-se o INSS para se manifestar acerca do pedido administrativo no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de restar caracterizado o interesse de agir quanto a este motivo. Caso contrário, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 30 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº: 2010.0012.2214-5**

Requerente: ROSANA RODRIGUES DE JESUS

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** Vistos, etc. Considerando a decisão proferida no Recurso Extraordinário 631240, determino a intimação da parte autora para juntar aos autos comprovante do requerimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Juntado o respectivo comprovante, intime-se o INSS para se manifestar acerca do pedido administrativo no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de restar caracterizado o interesse de agir quanto a este motivo. Caso contrário, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 30 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº: 2011.0008.0816-0**

Requerente: LUIZA PEREIRA RODRIGUES

Advogados: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI, OAB/TO 3685

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** Vistos, etc. Intime-se o INSS para manifestar/contestar acerca do pedido administrativo no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de restar caracterizado o interesse de agir quanto a este motivo. Caso contrário, venham os autos conclusos para decisão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá – TO, 30 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº: 2009.0010.7243-3**

Requerente: MARIA FELIX EVANGELISTA DE ANDRADE

Advogados: ANDERSON MANFRENATO, OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** Vistos, etc. Intime-se o INSS para manifestar/contestar acerca do pedido administrativo no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de restar caracterizado o interesse de agir quanto a este motivo. Caso contrário, venham os autos conclusos para decisão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá – TO, 30 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº: 2011.0001.0332-9**

Requerente: ADÉLIA DOS ANJOS SILVA

Advogados: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA, OAB/TO 4598

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** Vistos, etc. Intime-se o INSS para manifestar/contestar acerca do pedido administrativo no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de restar caracterizado o interesse de agir quanto a este motivo. Caso contrário, venham os autos conclusos para decisão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá – TO, 30 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº: 2009.0010.7238-7**

Requerente: FELINA PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: ANDERSON MANFRENATO, OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** Vistos, etc. Intime-se o INSS para manifestar/contestar acerca do pedido administrativo no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de restar caracterizado o interesse de agir quanto a este motivo. Caso contrário, venham os autos conclusos para decisão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá – TO, 30 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº: 2009.0010.5824-4**

Requerente: RAIMUNDA SOARES DA CRUZ

Advogados: ANDERSON MANFRENATO, OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** Vistos, etc. Diga a parte autora sobre a contestação apresentada em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, apresentadas ou não, intemem-se as partes para, no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Igualmente, devem as partes esclarecerem sobre a possibilidade de acordo. Em seguida, venham os autos conclusos para decisão de saneamento ou sentença. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá – TO, 30 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº: 2011.0001.0374-4**

Requerente: LUSILENE FERREIRA DE JESUS

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** Vistos, etc. Diga a parte autora sobre a contestação apresentada em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, apresentadas ou não, intemem-se as partes para, no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Igualmente, devem as partes esclarecerem sobre a possibilidade de acordo. Em seguida, venham os autos conclusos para decisão de saneamento ou sentença. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá – TO, 30 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº: 2011.0006.0280-5**

Requerente: VENUZA BEZERRA DOS SANTOS DA SILVA

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** Vistos, etc. Considerando que a parte autora foi intimada e nada requereu, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de praxe. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá – TO, 30 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº: 2010.0012.2215-3**

Requerente: SUZAMAR FERREIRA DA CRUZ

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** Vistos, etc. Considerando que a parte autora foi intimada e nada requereu, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de praxe. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá – TO, 30 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

### **SENTENÇA**

#### **PROCESSO N: 2011.0012.0154-5**

Requerente: WELSA WALENTINA ALVES NUNES

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 82, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 e seguintes, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 24 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

#### **PROCESSO N: 2011.0001.0348-5**

Requerente: MARIA JOSÉ SANTOS SOUSA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 123, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 e seguintes, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 24 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

#### **PROCESSO N: 2011.0006.0285-6**

Requerente: KARIANE RODRIGUES LDE SOUZA

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 96, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 e seguintes, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 24 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

#### **PROCESSO N: 2011.0006.0266-0**

Requerente: ALINE FERREIRA CURCINO

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 77, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 e seguintes, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 24 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

#### **PROCESSO N: 2011.0006.0282-1**

Requerente: JOCILENE DA SILVA BRITO

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 112, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 e seguintes, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 24 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2870-4**

Requerente: MARIA MARTA DA SILVA SOUZA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 e seguintes, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 24 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0320-5**

Requerente: ANA BATISTA DOS SANTOS

Advogados: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA, OAB/TO 4598

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciada na certidão de fl. 113, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 e seguintes, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 24 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2906-9**

Requerente: CLEUDINEIA PEREIRA DA SILVA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciada na certidão de fl. 119, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 e seguintes, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 24 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2860-7**

Requerente: ANA LUCIA PEREIRA SOARES

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciada na certidão de fl. 114, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 e seguintes, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 24 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0010.6439-4**

Requerente: JOAQUIM MORAES DA SILVA

Advogados: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI, OAB/TO 3685

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciada na certidão de fl. 52, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 e seguintes, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 24 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2009.0010.7223-9**

Requerente: TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados: ANDERSON MANFRENATO, OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciada na certidão de fl. 207, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 e seguintes, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 24 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0006.0271-6**

Requerente: ROSIMAR MACEDO REIS

Advogados: MARCOS ROBEERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciada na certidão de fl. 92, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 e seguintes, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 30 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0006.0278-3**

Requerente: SEBASTIANA PEREIRA CORREIA

Advogados: MARCOS ROBEERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciada na certidão de fl. 103, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 e seguintes, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 24 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0334-5**

Requerente: MANOEL DIAMANTINO DE SOUSA

Advogados: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA, OAB/TO 4598

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciada na certidão de fl. 98, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 e seguintes, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 24 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2009.0010.7225-5**

Requerente: JOSÉ MARQUES DA SILVA

Advogados: ANDERSON MANFRENALTO, OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciada na certidão de fl. 202, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 e seguintes, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 24 de agosto de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juiz de Direito substituto da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Guarda nº 5000291-41.2012.827.2725, requerida por CIRLEIDE COSTA AZEVEDO, em desfavor de PEDRO NONATO

BARROS e HELCILEYDE COSTA AZEVEDO, sendo o presente para **INTIMAR** o(a) requerido(a) PEDRO NONATO BARROS, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiência da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 13/09/2016 14:30, quando será realizada a audiência de Justificação, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado(a) e testemunhas, nos termo do respeitável despacho exarado nos autos em epigrafe. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 31 de agosto de 2016.

## **PALMAS**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 2008.0002.4118-7 – PROCEDIMENTO COMUM**

Requerente: Railson dos Santos Lima

Advogado(a): Dra. Jackeline Oliveira Guimarães

Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dra. Letícia Cristina Machado

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA, ajuizada por RAILSON DOS SANTOS LIMA, em face do PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Narra a inicial que o autor aderiu ao Pecúlio Reserva da Polícia Militar, em outubro de 1993. Pontua o autor que todo mês foi descontado 3% de seus vencimentos para administração do pecúlio. Salieta que pediu sua exclusão em fevereiro de 2007 e a restituição dos valores corrigidos, ocasião em que lhe foi apresentada importância menor da prevista no artigo 25 do Estatuto do pecúlio. Dispõe que contribuiu por treze anos e quatro meses e somente recebeu R\$ 5.589,76. Alega que, como sua última contribuição foi de R\$ 47,67, o valor que entende devido é de R\$ 32.636,43. Assevera que foi descontado 20% do valor, o que não é permitido. Discorre sobre o valor que entende pertinente e, ao final, requer: a) a condenação do requerido ao pagamento de R\$ 32.636,43; b) a gratuidade da justiça. Atribui valor à causa e traz documentos. Gratuidade da justiça deferida (evento 1, DESP3). O requerido apresenta contestação (evento 1, CONT4), na qual tece considerações sobre sua natureza. Alega que o valor correto é R\$ 6.987,20 e que com o desconto de 20%, resulta no valor de R\$ 5.589,76, dos quais, ainda haveria desconto de R\$ 2.878,47 referente a empréstimo, o que resultou com o pagamento de R\$ 2.711,29. Pugna pela improcedência. Intimadas sobre a necessidade de desdobramento da instrução, ambas as partes quedaram-se silentes. Autos conclusos para julgamento. É o relatório. DECIDO. O feito comporta seu julgamento antecipado do mérito, consoante artigo 355, I, do CPC, porquanto, prescinde da produção de outras provas, estando os fatos pormenorizados nos autos. Na espécie, as provas acostadas, bem como os documentos colacionados, permitem a análise e julgamento do mérito da demanda. Ademais, as partes dispensaram a dilação probatória. Ausentes preliminares e prejudiciais, passo ao mérito da lide. No mérito, a questão cinge-se à obrigação do requerido restituir ao autor os valores descontados em sua forma integral. Pois bem, é incontroversa a exclusão do autor, por pedido próprio, do Pecúlio em fevereiro de 2007, bem como o tempo de contribuição em 13 anos e 4 meses. No contexto, o autor acosta à inicial contracheque de janeiro de 2007, com a contribuição de R\$ 43,67 e sua admissão em 27/10/1983. O artigo 4º do Regulamento do Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do estado do Tocantins, dispõe que: Art. 4º- Dentro dos recursos financeiros a instituição concederá aos contribuintes: a - Prêmio Integral; b - Prêmio promocional; c - Devolução de parcelas; A devolução das parcelas, encontra-se também prevista no artigo 32 § 1º, do Estatuto do pecúlio requerido. Por sua vez, o artigo 25 do regulamento expõe que "somente em caso de exclusão disciplinar, por conveniência do serviço Policial Militar ou licenciamento a pedido, terá o contribuinte direito a devolução das parcelas pagas, corrigidas pela última contribuição". No contexto, o Estatuto do Pecúlio Reserva dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, prevê, em seu artigo 38, verbis: ART. 38 - Em caso de exclusão disciplinar, por conveniência do serviço Policial Militar, licenciamento a pedido, reserva não-remunerada, e saída voluntária terá o contribuinte direito à devolução das parcelas pagas, corrigidas pela última contribuição. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito deste artigo, o contribuinte perceberá o valor acima correspondente, deduzido o percentual de 20% a título de despesas administrativas, Na espécie, o autor saiu voluntariamente do pecúlio, logo, tem direito à devolução das parcelas pagas corrigidas pela última contribuição, com dedução de 20%. Assim, tendo em vista que o autor contribuiu durante 13 anos e 4 meses (160 meses) e que o valor da última contribuição foi de R\$ 43,67, o valor total das parcelas a serem devolvidas, corrigidas pelo valor da última, alcança R\$ 6.897,20. Desse valor, deduzindo-se 20% (R\$ 1.397,44), tem-se o valor de R\$ 5.589,76. Nessa conjuntura, nota-se da inicial, o que restou incontroverso nos autos, que o autor recebeu a devolução de R\$ 5.598,76, logo, não procede a pretensão deduzida. DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO os pedidos iniciais e resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com espeque no artigo 85, § 2º, do CPC/2015. Justifico este valor, considerando o grau de zelo do profissional, seu trabalho realizado, o tempo exigido para o seu serviço e a ausência de cunho condenatório da decisão. Entretanto, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita, suspendo-lhe a exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, data certificada pelo sistema." Número do processo no **Sistema e-Proc: 5002983-40.2008.827.2729.**

#### **AUTOS Nº: 2011.0009.6327-1 – PROCEDIMENTO COMUM**

Requerente: JN Usina de Semente LTDA

Advogado(a): Dra. Raquel Luiza Cardoso dos Reis Silva

Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Marili da Luz Ribeiro Tabora

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo na alínea “b”, inciso III, do artigo 487 do Novo Código de Processo Civil. Com efeito, a conciliação entre as partes figura no rol das Normas Fundamentais do Novo Código de Processo Civil, importa em dever do Estado, traduzindo-se no princípio da autocomposição expressamente previsto no § 3º do art. 3º do Novo Código de Processo Civil, devendo ser estimulada no curso do processo. O acordo extrajudicial constitui transação com o propósito de melhor solucionar o litígio, por isso, a teor dos preceitos legais, impõe-se a homologação da avença e extinção do processo com exame de mérito. O acordo foi firmado pelas partes e/ou seus respectivos advogados, constituídos com poderes especiais para transigir e firmar compromissos/acordos. Não há defeito ou irregularidade capaz de obstar a confirmação judicial da vontade das partes. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo apresentado, para que surta seus jurídicos e 2/1 legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Expedir comunicações e alvarás, se necessários e constantes no termo de acordo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. Caso as partes não tenham disposto sobre as despesas, estas serão divididas igualmente, nos termos do art. 90, § 2º, do NCPC. Ressalto que em caso do acordo ter sido entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) DISPENSADA(S) do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (NCPC, art. 90, § 3º). Com o trânsito em julgado ou ante a expressa renúncia recursal, REMETA-SE à Contadoria para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Após, INTIME-SE o devedor através de seu advogado, pessoalmente ou por edital (conforme o caso), para recolhimento em 15 (quinze) dias. ADVIRTA-SE a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a PROTESTO no Tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal (Provimento CGJUS/TO nº 6/2014, art. 4º, §§ 2º e 3º). Decorrido o prazo sem pagamento, EXPEÇA-SE certidão de dívida judicial, acompanhada de cópia da sentença e REMETA-SE ao Cartório de Protesto competente, à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria da Fazenda, tudo conforme o disposto no § 5º do art. 63, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, Resolução nº 05/2013 e Provimento nº 006/2014 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sentença transitada em julgado imediatamente, se as partes assim o pediram. Promovidos os atos acima, dar baixa no sistema.” Número do processo no **Sistema e-Proc: 5011959-31.2011.827.2729.**

#### **AUTOS Nº: 2009.0006.9495-3 – PROCEDIMENTO COMUM**

Requerente: Fernando Ferreira Neto

Advogado(a): Dra. Jordana Evangelista Mendonça

Requerido: FERPAM Comércio de Ferramentas e Máquinas LTDA

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza e Dr. Carlos Roberto Duarte Júnior

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “O feito comporta julgamento antecipado por se tratar de matéria exclusivamente de direito (art. 355, I, NCPC). Preenchidos os requisitos necessários à correta propositura da ação, com pedido e causa de pedir, narração lógica dos fatos e possibilidade jurídica, não ocorre a inépcia da inicial, a qual possui aptidão para ensejar a prestação jurisdicional. De saída esclareço que o processo nº 5005728-56.2009.827.2729 versa sobre AÇÃO MONITÓRIA e o processo nº 5005727-71.2009.827.2729 trata dos embargos do devedor, tendo que apenas foram autuados em separado, motivo pelo qual sendo as mesmas partes e objeto, julgo conjuntamente. A ação monitoria tem como escopo constituir título executivo judicial, tendo como prova documento escrito que comprove a relação obrigacional. O pressuposto de adequação do pedido monitorio é que o possível credor possua crédito comprovado por prova escrita, sem eficácia de título executivo, pois se fosse detentor de um título líquido, certo e exigível intentaria ação de execução e não teria necessidade do provimento monitorio para satisfação de seu crédito. Como se vê a prova documental que instrui o procedimento monitorio está de acordo com a previsão legal. Com efeito, embora possa afirmar-se não haver definição legal de prova escrita no direito brasileiro, não se pode negar efetividade ao dispositivo legal abaixo transcrito, servindo, assim, para embasar o procedimento monitorio qualquer documento subscrito pelo devedor, que traga em seu bojo a probabilidade de se reconhecer a existência da obrigação a ser cumprida. Prescreve o art. 1.102a do antigo CPC vigente à época (art. 700 Npc): "Art. 1102a. A ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. "A prova escrita, exigida pelo art. 1.102-A do CPC (art. 700 Npc), é todo documento que, embora desprovido de eficácia executiva, permite ao órgão judiciário concluir pela existência do direito alegado. Com isso, o conjunto probatório de evento 1, satisfaz a exigência do art. 1.102a do CPC. A ação monitoria constitui-se em um instrumento processual colocado à disposição do credor para conquistar a formação de título executivo judicial com mais celeridade do que nas ações de conhecimento em geral. Assim, o cheque sem força executiva, traduz plenamente o conceito de prova escrita de dívida definida pelo referido artigo, por representar documento que atesta a liquidez e certeza da dívida. E nesse sentido, a jurisprudência pátria corrobora tal assertiva, como se vê: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS DO DEVEDOR. CHEQUE. PROVA ESCRITA. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. DERAM PROVIMENTO A APELAÇÃO. POR MAIORIA. (Apelação Cível Nº 70053827010, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Julgado em 31/10/2013). In casu, o embargante, apresentou em sua defesa o fato de ter tido sua renda comprometida no mês em que emitiu os cheques, que é vendedor e passou por dificuldades financeiras, ainda, argumentou ter tentado a negociação, contudo não negou a emissão do mencionado título, tampouco a existência do débito, e portanto, não há nenhum documento hábil a demonstrar o pagamento do débito em discussão. Por fim, sabe-se que o cheque é um documento

que prova a existência de uma relação jurídica. Estando o requerente/embargado na posse da cártula, devida, em tese, a satisfação da pretensão relativa ao direito documentado pelo título, ou seja, devido é o pagamento em seu favor. DIANTE DO EXPOSTO e considerando tudo mais que consta dos autos, deixo de acolher os embargos monitórios apresentados no processo nº 5005727-71.2009.827.2729, e, de consequência, julgo procedente o pleito monitório para condenar o embargante a pagar ao embargado a quantia equivalente a R\$ 1.166,00 (mil cento e sessenta e seis reais), representado pelo cheque acostado no evento 1 do processo nº. 5005728-56.2009.827.2729, convertendo a ação monitória, de pleno direito, em título executivo judicial. Sobre a referida quantia deverá incidir a atualização monetária pelo INPC a partir da mora ex ré (inadimplemento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento. E, por conseguinte, julgo procedente o pedido vazado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do NCPC. Condeno o embargante/requerido a pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que, observadas as prescrições insertas no § 2º, I, II, III, IV do artigo 85 do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Por uma simples questão de economia processual e atendendo ao princípio do impulso oficial, determino que, após o trânsito em julgado, intime-se a embargante, para efetuar o pagamento do débito em 15 (quinze) dias (Lei nº. 11.232/2005). Transcorrido o prazo sem pagamento, desde já incidirá a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas/TO, data certificada pelo sistema e-Proc." Número do processo no **Sistema e-Proc: 5005727-71.2009.827.2729.**

#### **AUTOS Nº: 2900.0130.5199-9 – PROCEDIMENTO COMUM**

Requerente: Angela Maria Tomaz da Silva Oliveira

Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

Requerido: Telemat S/A

Advogado(a): Dr. João Ricardo Trevizam e Dr. Thiago de Abreu Ferreira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Os embargos declaratórios têm como objetivo, segundo a própria dicção do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, o esclarecimento da decisão judicial, sanando-lhe eventual obscuridade ou contradição, ou a integração do julgado, quando for omisso ponto relevante, sobre o qual se deveria pronunciar o órgão julgante ou, ainda, para corrigir erro material. Compulsando os autos observo que a sentença embargada não merece reforma, senão vejamos. Como a própria sentença apontou, a correção monetária dos danos morais arbitrados seria realizada a partir da sentença, com base na Súmula 362 do STJ. Pois bem, citada Súmula assim dispõe: "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". Ora, no âmbito do STJ consolidou-se o entendimento segundo o qual, nas indenizações por dano moral, o termo inicial para a incidência da atualização monetária é a data em que foi arbitrado seu valor, "tendo-se em vista que, no momento da fixação do quantum indenizatório, o magistrado leva em consideração a expressão atual de valor da moeda" (trecho do voto do Ministro Luiz Fux no REsp 743075/RJ ; 1ª Turma, DJ de 17.08.06). Os ministros assim se posicionaram, pois atualizar a indenização da época do fato ou da citação seria o equivalente a "corrigir o que já está atualizado" (trecho da ementa do acórdão do EDRESP 194625/SP ; 3ª Turma, Min. Ari Pargendler, DJ de 05.08.02). PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PALMAS 3ª VARA CÍVEL 2 In casu, houve a condenação tão somente em danos morais. Com isso, em atenção ao consagrado entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a sentença não é passível de retoque, porquanto determinou exatamente o que prevê a súmula: o valor da condenação de R\$ 10.000,00 em danos morais deve ser corrigido a partir do arbitramento, isto é, da sentença, e não da citação. Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas, mantendo incólume a decisão combatida. Quanto ao pedido de posterior remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização do quantum devido, INDEFIRO-O, tendo em vista que a diligência de apresentar os cálculos atualizados para a liquidação de sentença cabe ao exequente." Número do processo no **Sistema e-Proc: 5000217-29.1999.827.2729.**

#### **AUTOS Nº: 2900.0341.3200-4 – PROCEDIMENTO COMUM**

Apelante: Comil Onibus S/A

Advogado(a): Dr. Edson Luiz Massaro e Dr. Milton de Marco

Apelado: Araguaiatour Transporte e Turismo LTDA

Advogado(a): Dr. Weuler Alves de Oliveira e outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Ante a interposição do recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais." Número do processo no **Sistema e-Proc: 5000697-31.2004.827.2729.**

#### **AUTOS Nº: 2010.0010.3183-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Thiago Barbosa e Silva

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Delta Comércio Varejista de Móveis LTDA - ME

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Em análise petição constante na fl. 42. A parte autora requereu o arresto sobre o que couber ao executado nos lucros da sociedade e bens passíveis de penhora. Pois bem. Indefiro o pedido do autor, tendo em vista que cabe ao exequente demonstrar requisitos essenciais quanto a atividade da empresa requerida. Assim se manifesta a jurisprudência: PENHORA LUCROS ATRIBUÍDOS AO SÓCIO - ADMISSIBILIDADE PROVA DE QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE EM

ATIVIDADE ÔNUS DO EXEQUENTE APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, VISANDO EVITAR DILIGÊNCIAS INÚTEIS - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADOR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Admissível a penhora sobre rendimentos líquidos do sócio, que correspondem aos lucros atribuídos ao sócio (CC/02, art. 1026) e não se confundem com o "pro labore", que é remuneração pelo trabalho na direção da sociedade, e tampouco com o faturamento da empresa. Cabe ao exequente demonstrar que a empresa, do qual o executado é sócio, encontra-se em atividade, de modo a evitar diligências inúteis (princípio da celeridade e economia processual). Uma vez decretada a penhora sobre lucros cabentes ao executado, mister que seja nomeado um depositário-administrador, nos termos do art. 655-A, § 3º do CPC, para verificação dos livros contábeis e balancetes comprobatórios de lucros e ganhos auferidos pelo sócio-executado, bem como a apuração da forma como se fará a arrecadação dos créditos e plano de pagamento, submetendo-a à aprovação judicial. (TJ-SP - AI: 20678253920148260000 SP 2067825- 39.2014.8.26.0000, Relator: Clóvis Castelo, Data de Julgamento: 26/05/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/05/2014). Intime-se." Número do processo no **Sistema e-Proc: 5004377-14.2010.827.2729**.

#### **AUTOS Nº: 0000.0000.1293-9/9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: Percival de Abreu Carvalho

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: HSBC Bamerindus Seguros S/A

Advogado(a): Dr. João Aparecido Bazolli

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Compulsando os autos observo que iniciada a fase executória, o executado foi citado para pagar o valor descrito na inicial. Caso não o fizesse, seriam penhorados tantos bens quantos fossem necessários para a satisfação integral da execução. No evento nº 1 – INF10 – fl. 10 consta certidão do Oficial de Justiça informando que citou o executado, bem como que procedeu à penhora de valores através de folhas de cheques. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito." Número do processo no **Sistema e-Proc: 5000115-07.1999.827.2729**.

### **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

##### **Boletim nº 04/2016**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01- Ação: Execução de Título Extrajudicial- 0013037-72.2016.827.2729**

Requerente: COFER COMÉRCIO DE FERRO LTDA

Advogado: NICOLAU DEMÉTRIO NETO

Requerido: IMX CONSTRUTORA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 152525700016

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA "(...) Portanto, de claro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC. Tendo em vista o pagamento procedo á liberação do gravame efetuado. Segue, em anexo, o comprovante de liberação. Não há honorários, já que a parte informa a quitação, estando inclusos, portanto, os honorários. Custas remanescentes pela parte executada. Após a cobrança das custas finais ao arquivo. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA- Juiz de Direito".

##### **02- Ação: Execução de Título Extrajudicial - 0013358-10.2016.827.2729**

Requerente: PEREGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LENTES LTDA

Advogado: PAULO EDUARDO PRADO

Requerido: GR FEITOSA CARVALHO COM. PROD. OPTICOS EIRELLE - ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 610504307416

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA "(...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e resolvo o mérito do processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, b, do novo CPC. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos conforme o entabulado. Dispensa-se o pagamento das custas remanescentes, se houver, uma vez que as partes transacionaram antes da sentença (artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil). Defiro a suspensão dos autos até o termo final constante do acordo. Após, não havendo manifestação das partes, proceda-se à respectiva baixa dos autos. Publique, registre e intime. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

##### **03- Ação: Busca e Apreensão- 0013814-57.2016.827.2729**

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: RAIMUNDO NONATO XAVIER SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 813687589816

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII do novo CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**04- Ação: Busca e Apreensão- 0019000-61.2016.827.2729**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO

Requerido: WILMAR ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 646920854116

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Sendo assim, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do novo CPC. Revogo decisão proferida de evento 7. Custas, se houverem, a cargo da parte autora. Sem honorários. Caso não sejam recolhidas as custas, proceda-se à cobrança conforme orientação da Corregedoria. Publique, registre e intime. Após as formalidades legais arquivem-se. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**05- Ação: Cautelar Inominada- 0019465-70.2016.827.2729**

Requerente: SARAH MOURA FERRAZ

Advogado: LEONARDO GOMES COSTA

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 999358990116

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, proceda-se à respectiva baixa. P.R.I. Palmas -TO, 04 de agosto de 2016. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA- Juiz de Direito".

**06- Ação: Busca e Apreensão- 0020485-96.2016.827.2729**

Requerente: ITAÚ SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S/A - GARANTEC

Advogado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

Requerido: WILTON BEZERRA DO NASCIMENTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 246796229616

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, VIII do novo CPC. Revogo decisão proferida no evento 4, e por consequente o recolhimento do mandado de citação, busca e apreensão. Custas a cargo da parte autora, pelo princípio da causalidade. Sem honorários. Caso não sejam recolhidas as custas, proceda-se à cobrança conforme orientação da Corregedoria. Publique, registre e intime. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas / TO, 26 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**07- Ação: Busca e Apreensão- 0022864-10.2016.827.2729**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: NELSON PASCHOALOTTO

Requerido: DANIELLE BEZERRA DA SILVA SERENA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 719986854116

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Sendo assim, julgo processo nos termos do art. 485, VIII do novo CPC. Revogo decisão do evento 4. Custas a cargo da parte autora. Sem honorários. Caso não sejam recolhidas as custas, proceda-se à cobrança conforme orientação da Corregedoria. Publique, registre e intime. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas - TO, 26 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**08- Ação: Despejo por Inadimplência - 0022889-23.2016.827.2729**

Requerente: SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO

Advogado: ELADIO MIRANDA LIMA

Requerido: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 813998235816

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e resolvo o mérito do processo com resolução de mérito, com base no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas iniciais e honorários advocatícios ficam a cargo da parte requerida conforme o entabulado. Dispensa-se o pagamento das custas remanescentes, se houver, uma vez que as partes transacionaram antes da sentença (artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo de cumprimento do acordo e não havendo manifestação das partes, proceda-se à respectiva baixa dos autos. Publique, registre e intime. Palmas - TO, 18 de agosto de 2016. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA- Juiz de Direito".

**09- Ação: Busca e Apreensão- 0023493-81.2016.827.2729**

Requerente: BANCO RCI BRASIL S/A

Advogado: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO

Requerido: PAULO GOMES BARBOSA NETO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 487722071316

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, VIII do novo CPC. Revogo decisão proferida no evento 4. Sem honorários. Custas processuais a cargo da parte autora, se houver. Caso não sejam recolhidas as custas, proceda-se à cobrança conforme orientação da Corregedoria. Publique, registre e intime. Após as formalidades legais archive-se. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**10- Ação: Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela - 0031912-27.2015.827.2729**

Requerente: AMELIO FELIX DA CUNHA

Advogado: ROBSON MOURA FIGUEIREDO

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 312430846015

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos da inicial para: a) confirmar a liminar já deferida, em todos os seus termos, para retirar o nome/dados da parte autora, de forma definitiva, dos cadastros restritivos de crédito, em razão da relação deduzida na inicial; b) declarar inexistente o débito para com a requerida; c) condenar a requerida ao pagamento de danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 com incidência de juros de 1% e correção monetária pelo INPC, a partir da prolação desta sentença; d) condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em 10% do valor da condenação. Julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. P.R.I. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**11- Ação: Busca e Apreensão - 0032170-37.2015.827.2729**

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado: MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA

Requerido: ALDO JOSÉ DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 420332082715

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.485, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Caso não sejam recolhidas, proceda-se à cobrança, conforme orientação da Corregedoria. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas - TO, 08 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**12- Ação: Busca e Apreensão - 0032517-70.2015.827.2729**

Requerente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A

Advogado: SEBASTIÃO PONTES FERNANDES

Requerido: OTONIEL RODRIGUES ARAÚJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 659777663415

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Dec. Lei 911/69, "No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas." Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 400,00. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Após as formalidades legais remetam aos autos ao arquivo. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**13- Ação: Busca e Apreensão - 0035048-32.2015.827.2729**

Requerente: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

Advogado: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO

Requerido: PEDRO PIRES DE CASTRO GUEDES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 782283159115

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, VIII do novo CPC. Custas iniciais e finais a cargo da parte autora. Sem honorários. Caso não sejam recolhidas as custas, proceda-se à cobrança conforme orientação da Corregedoria. Publique, registre e intime. Após as formalidades legais archive-se. Palmas - TO, 27 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**14- Ação: Busca e Apreensão - 0036070-28.2015.827.2729**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Requerido: ANTONIO FERREIRA NETO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 180773781715

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. De consequência, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Dec.Lei 911/69, "No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas." Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor da causa. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. Eventual condenação estará condicionada a comprovação de que a dívida superou o valor da venda do veículo. P.R.I. Após as formalidades legais remetam aos autos ao arquivo. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**15- Ação: Exclusão da Participação de Sociedade Empresária Limitada- 5000610-75.2004.827.2729**

Requerente: RUBEN RITTER

Advogado: RUBEN RITTER

Requerido: RICARDO PILAU

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 708171942415

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo do requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 09 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**16- Ação: Busca e Apreensão- 5000652-55.2011.404.2729**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: KLEBER FERNANDES CORREIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 699287254711

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 23 de maio de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**17- Ação: Indenizatória de Lucros Cessante e Danos Morais- 5000765-09.2011.404.2729**

Requerente: SONE LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Advogado: ODINIR ANTÔNIO GARBINATTO e SABRINA AQUINO GARBINATTO ENGRAFF

Requerido: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 525622235211

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III do Código de Processo Civil e, de consequência, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA- Juiz de Direito".

**18- Ação: Busca e Apreensão- 5001114-47.2005.827.2729**

Requerente: GUILHERME RODRIGUES DA SILVA

Advogado: EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA

Requerido: FRANCISCO DELIANE E SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Requerido: CYNTHIA SILVA DO NASCIMENTO

Advogado: HUGO MARINHO DE ABREU OLIVEIRA.

Chave do Processo: 535697094215

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo do requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 09 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**19- Ação: Rescisão Contratual- 5001115-32.2005.827.2729**

Requerente: GUILHERME RODRIGUES DA SILVA

Advogado: EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA

Requerido: FRANCISCO DELIANE E SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Requerido: CYNTHIA SILVA DO NASCIMENTO

Advogado: HUGO MARINHO DE ABREU OLIVEIRA.

Chave do Processo: 282337277915

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, extingo os autos sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Caso não haja o devido recolhimento, proceda-se conforme provimento da Corregedoria. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 13 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**20- Ação: Inexistência de Débitos- 5001128-31.2005.827.2729**

Requerente: TARCÍSIO PIVA MICHELS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Requerido: OI S/A ( OI- BRASIL TELECOM TELEFONIA FIXA)

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM e OUTROS

Requerido: CLEMENTE ULILVIAK

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 673222093915

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III do Código de Processo Civil e, de conseqüência, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas - TO, 04 de agosto de 2016. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA- Juiz de Direito".

**21- Ação: Arresto- 5001138-75.2005.827.2729**

Requerente: AGNI MEDEIROS LOPES

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO e OUTROS

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO COM LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 606875834715

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, extingo os autos sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III e IV do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Caso não haja o devido recolhimento, proceda-se conforme provimento da Corregedoria. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 15 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**22- Ação: Monitória- 5001150-55.2006.827.2729**

Requerente: VITRALBOX MOLDURAS LTDA

Advogado: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

Requerido: EDUARDO HENRIQUE COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 450749296515

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, extingo os autos sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Caso não haja o devido recolhimento, proceda-se conforme provimento da Corregedoria. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 13 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**23- Ação: Execução de Título Extrajudicial- 5001205-06.2006.827.2729**

Requerente: BRASTEMP ELETRODOMÉSTICOS

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

Requerido: ELETRO ELETRO COM. MÓVEIS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 282430041315

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, extingo os autos sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Caso não haja o devido recolhimento, proceda-se conforme provimento da Corregedoria. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 13 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**24- Ação: Rescisão de Contrato- 5001219-87.2006.827.2729**

Requerente: AGNI MEDEIROS LOPES

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO COM LTDA. e JAIRO GERALDO DE CASTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 404269052815

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, extingo os autos sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III e IV do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Caso não haja o devido recolhimento, proceda-se conforme provimento da Corregedoria. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 15 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**25- Ação: Declaratória- 5001336-83.2003.827.2729**

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE ABREU

Advogado: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS e GERMIRO MORETTI

Requerido: TEREZINHA DO SOCORRO GOMES SANTANA e OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 791041697214

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial nos termos do art. 485, I do CPC. Não há honorários. Custas, se houver, pela parte autora. Após as formalidades legais arquivem-se estes autos Publique. Registre e intime.. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**26- Ação: Prestação de Contas- 5001473-26.2007.827.2729**

Requerente: ISABEL DIAS NEVES

Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

Requerido: FRANCISCO LEOPOLDO CARVALHO DE MENDONÇA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 721639457214

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 07 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**27- Ação: Despejo- 5001661-82.2008.827.2729**

Requerente: LUZIENE PEREIRA LIMA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: ORLAN ALVES CARDOSO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 965966115514

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo do requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 09 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**28- Ação: Execução de Título Extrajudicial- 5001801-53.2007.827.2729**

Requerente: DISTRIBUIDORA NEBRASKA LTDA

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES

Requerido: MILLENIUM DISTRIBUIDORA E ATACADO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 220921322815

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 485, IV, do novo CPC. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 12 de julho de 2016.. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

**29- Ação: Cobrança- 5002230-83.2008.827.2729**

Requerente: ANTONIO TADEU DE SOUZA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: MUNDIAL COMERCIO DE FILTROS LTDA - ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 918546155415

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA "(...) Pelo exposto, extingo os autos sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Caso não haja o devido recolhimento, proceda-se conforme provimento da Corregedoria. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

### **30- Ação: Execução de Título Extrajudicial- 5002522-68.2008.827.2729**

Requerente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A

Advogado: SEBASTIÃO PONTES FERNANDES e ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

Requerido: TERESINHA LEANDRO DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 930065103815

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA "(...) Portanto, tendo em vista o cumprimento da execução, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do novo CPC.

Honorários como entabulado pelas partes. Eventuais custas, a cargo do executado. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos a Contadoria Judicial para apurar o valor devido e intimar a parte executada para recolher o valor das custas finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Publique, registre e intime. Palmas, 13 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito".

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**AUTOS Nº 5012826-53.2013.827.2729**

**JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado: ANTÔNIO WELSON LIMA SILVA**

O juiz de Direito **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ANTÔNIO WELSON LIMA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 28/07/1991 em Timon/MA, filho de Edmilson Rufino e Ivone Zete Lima Silva com **prazo de 60 (sessenta) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5012826-53.2013.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "[...] Assim exposto, com base no que dispõe o artigo 386, inciso III, julgo improcedente a denúncia, e por isso, ABSOLVO o acusado ANTÔNIO WELSON LIMA SILVA, das imputações que lhe foram feitas nos presentes autos. Com o trânsito em julgado, determino as comunicações e baixas necessárias e, por fim, ao arquivo. Palmas, 01 de setembro de 2006. Palmas-TO, 01 de setembro de 2016. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito" Palmas, 02.09.2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

## **3ª Vara Criminal**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**AUTOS Nº 0004650-68.2016.827.2729**

**ACUSADO: CARLOS RODRIGO DA SILVA SANTANA**

**FINALIDADE:** O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **CARLOS RODRIGO DA SILVA SANTANA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 27 de junho de 1997, natural de Açailândia-MA, filho de Leonardo Rodrigues Santana e Sandra Pereira da Silva, portador do RG nº 1.080.628 SSP/TO (2ª via), inscrito no CPF sob o nº 058.590.571-1; com prazo **de 90 (noventa) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0004650-68.2016.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "[...] **3. DISPOSITIVO** Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado Carlos Rodrigo da Silva Santana nas sanções do art. 155, §§ 2º e 4º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. Passo à dosagem da pena: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade elevada para o tipo, pois a ação certamente foi preordenada, o que exige mais grau de reprovabilidade; não registra antecedentes<sup>2</sup>; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração; a circunstância mais gravosa do crime é aquela que o qualifica, qual seja o arrombamento, e servirá para balizar a pena; as consequências da infração não prejudicam o acusado; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Tendo em vista que há circunstâncias que desfavorecem o acusado, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 2 anos e 6 meses de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES e AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: A pena será diminuída de 1/3, pela causa prevista no § 2º do art. 155 do Código Penal,

passando para 1 ano, 8 meses e 20 dias de reclusão. Outrossim, diminuo a pena em mais 1/3, pela causa prevista no parágrafo único do art. 14 do Código Penal e diante do iter criminis percorrido pelo acusado, que chegou a promover o arrombamento e ingressar no quiosque. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 1 ano, 1 mês e 10 dias de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 13 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto. O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena restritiva de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução; b) prestação pecuniária no valor de R\$ 600,00 em favor da vítima, sendo facultado o pagamento em parcelas. RECURSO: Apesar de estar em lugar ignorado, concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por causa da quantidade da pena, do regime inicial e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção deverá ser decidida na execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Fixo em R\$ 600,00 o valor reparatório a ser destinado à vítima, conforme requerimento do Ministério Público e depoimento da pessoa referida, quantia a ser paga por meio da prestação pecuniária aplicada. COISAS APREENHIDAS, FIANÇA, OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO ETC: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: O processo será encaminhado à SECRIM para as intimações, inclusive da vítima, e demais. Providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. A propósito, a intimação do acusado deverá ser feita por edital, com prazo de 90 dias. Em caso de recurso, o processo deve voltar à conclusão. Palmas/TO, 30 de agosto de 2016. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de direito." Palmas, 02.09.2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, mat. 191251 digitei e subscrevo.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 0021143-57.2015.827.2729**

**Denunciado: IRISMAR SOUZA CARNEIRO**

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado, **IRISMAR SOUZA CARNEIRO**, solteiro, brasileiro, natural de Gurupi-TO, lanterneiro, nascido aos 30.12.1978, filho de Isaías Carneiro Brito e Maristela Souza Carneiro, portador do RG nº 819.190SSP/TO e inscrito no CPF Nº 010.937.121-63, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do **Art. 129 § 9º do Código Penal, art. 7º, II da Lei 11.340/06**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 13 de Junho de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 0025414-12.2015.827.2729**

**Denunciado: Evandro Vargas Leitão**

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado, **EVANDRO VARGAS LEITÃO**, brasileiro, separado, autônomo, Balsas-MA, nascido aos 10/01/1951, filho de João Borges Leitão e Rosilda Vargas Leitão, portador do RG nº 463.784 2ª Via SSP/TO e CPF Nº 021.048.651-15, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do art. 129 § 9º, na forma do artigo 7º, I da Lei 11.340/06, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 20 de Julho de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 5032456-95.2013.827.2729**

**Denunciado: DANIEL ALVES CAMPOS**

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado, **DANIEL ALVES CAMPOS**, brasileiro, solteiro, atleta, natural de São

Paulo/SP, nascido aos 27 de junho de 1983, com 30 anos de idade, portador do RG nº. 38011205 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 229.852.508-03, filho de João Simão de Campos e Clotilde Alves de Campos, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do art. 65 do Decreto-lei 3.688/41, c/c art. 61, inciso II, alínea "F", do CP, na modalidade do artigo 7º, II, da Lei nº 11.340/2006, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 20 de Julho de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL Nº 0026858-80.2015.827.2729**

#### **Denunciado: ALEX MOREIRA DE CARVALHO**

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA** a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado, **ALEX MOREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, encanador, natural de Marabá-PA, nascido aos 10/11/1980, filho de Raimundo José Pereira de Carvalho e de Maria das Graças Moreira de Carvalho, portador do RG nº 930.291 SSP/TO e do CPF nº 024.066.531-70, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 20 de Julho de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LUCAS FERNANDES MACHADO – CNPJ/CPF: 033.225.441-09, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000814-24.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029220 e 20140029222, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.190,47 (Dois Mil e Cento e Noventa Reais e Quarenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: HILTON JOSE RIBEIRO COELHO – CNPJ/CPF: 507.915.161-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000722-12.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150019813 e 20150019814, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 440,41 (Quatrocentos e Quarenta Reais e Quarenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira

Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ALDEMAR PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 493.298.803-63, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000601-81.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150016618, 20150016619, 20150016621 e 20150016623, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 739,88 (Setecentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: WALDO BORGES – CNPJ/CPF: 021.350.191-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000550-70.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150018002 A 20150018004, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.216,40 (Três Mil e Duzentos e Dezesseis Reais e Quarenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA RITA REGO DE NEGREIRO MARINHO – CNPJ/CPF: 414.707.291-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5042906-97.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130054911 A 20130054914, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 664,64 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Determina a CITAÇÃO do executado: JONE MARTINI TRAICO- CNPJ/CPF: 219.192.318-62, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014517 85.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160000394, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.110,85 (Dois Mil e Cento e Dez Reais e Oitenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando

bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de setembro de 2016.

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LEONICE ALVES BARBOSA TEDESCO- CNPJ/CPF: 643.654.091-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001910-40.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20150019349, 20150019350**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 518,72 (Quinhentos e Dezoito Reais e Setenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de setembro de 2016

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOAO NUNES DIAS- CNPJ/CPF: 989.286.781-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001569-14.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20150019071, 20150019072, 20150019073, 20150019074** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 810,00 (Oitocentos e Dez Reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de setembro de 2016.

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ARNALDO PEREIRA LOGRADO - CNPJ/CPF: 400.181.995-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001047-84.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20150015111, 20150017024** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.798,72 (Um Mil e Setecentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de setembro de 2016.

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ROSIANE RODRIGUES CARVALHO - CNPJ/CPF: 028.398.081-88**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000858-09.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20150019863**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.575,34 (Seis Mil e Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de setembro de 2016.

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ALDENISA DA SILVA FELIX- CNPJ/CPF: 590.049.082-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000608-73.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20150016730, 20150016731**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 978,30 (Novecentos e Setenta e Oito Reais e Trinta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue

ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de setembro de 2016

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **POLI VISUAL COMERCIO E SERVICOS PUBLICITARIOS LTDA - CNPJ/CPF: 36.853.281/0001-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029269-96.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20150008701, 20150008702, 20150008703** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.054,07 (Dois Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ADELMO JOSE FRANCO FONSECA- CNPJ/CPF: 492.262.071-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034753-92.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20150015519, 20150015519** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 610,50 (Seiscentos e Dez Reais e Cinquenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA - CNPJ/CPF: 002.158.871-66**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001040-29.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20150000011**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 11.154,02 (Onze Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ALDENIZA DE SOUZA MOURA - CNPJ/CPF: 557.272.801-25**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000613-95.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20150016753, 20150016754** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 7.483,45 (Sete Mil e Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSE CARLOS MOURA LEITAO - CNPJ/CPF: 057.409.321-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000939-89.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140013245**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 8.196,64 (Oito Mil e Cento e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RAIMUNDO NONATO UCHOA - CNPJ/CPF: 182.034.503-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5014611-84.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20120005377, 20120005378**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 607,16 (seiscentos e sete reais e dezesseis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA, CNPJ nº 03.929.214/0001-35, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): JÚLIO CESAR ALGERI, CPF Nº 553.591.919-53**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5034361-38.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). J-2143/2012**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **e R\$ 11.928,72(onze mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **I.S DA SILVA FARIA, CNPJ nº 06.278.995/0001-33**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **IDETIZ SOUZA DA SILVA FARIA, CPF 827.711.031-68**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5037583-14.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-739/2012**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **e R\$ 2.479,11(dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e onze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **E C DE SOUSA CABELEIREIROS - CNPJ/ CPF: 13.781.542/0001-90, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): EDSON CARDOSO DE SOUSA - CPF nº: 435.790.511-72 , por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m)**, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5038319-32.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C.78412013**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **e R\$ 1.195,42(um mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **BIG ICE SORVETERIA LTDA - CNPJ/ CPF: 01.667.091/0001-86, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): GENESIS AUGUSTO ERIG - CPF nº: 853.747.251-49, GERUZA ALINE ERIG, CPF: 700.207.281-15, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m)**, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5002736-25.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). A-321/2009**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **e R\$ 6.397,03 (seis mil trezentos e noventa e sete reais e três centavos )**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **VANRAF COMÉRCIO DE ARMAS E MUNIÇÕES LTDA - CNPJ/ CPF: 05.677.906/0001-69, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): HELEN TODESCATO RIUL, CPF N. 271.175.068-069, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m)**, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5036554-26.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). J-2381/2012**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **e R\$ 17.525,87(dezessete mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MAGAZINE CENTAUROS LTDA – CNPJ/CPF nº: 26.701.136/0001-12, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA- CPF nº: 200.136.471-72 e MARIA VIRGINIA DE CARVALHO – CPF nº 23.421.721-68, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da** **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000088-87.2000.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-90/2000**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.842,19 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será

NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TOCANTINS COMÉRCIO DE FIOS E TECIDOS LTDA – CNPJ/CPF nº: 12.041.725/0001-07, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): EDVALDO LEONELO - CPF nº: 235.640.678-68 e VICENTE TORRES - CPF nº 141.859.728-73, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000135-87.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1403/2015, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 203.471,91 (duzentos e tres mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5001367-40.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: COMERCIAL DE PEÇAS VERONA LTDA – CNPJ/CPF: 37.316.411/0001-09

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5002637-55.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MM COMERCIO DE PAPEIS LTDA – CNPJ/CPF: 03.128.645/0003-64

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5002637-55.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MM COMERCIO DE PAPEIS LTDA – CNPJ/CPF: 03.128.645/0003-64

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5006224-80.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: JOÃO CLAUDIO C. MORAES – CNPJ/CPF: 03.678.350/0001-08

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5004384-35.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: FABIOLA SADINI BRAGA – CNPJ/CPF: 810.788.970-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5002977-62.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: AMAZONAS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA – EPP – CNPJ/CPF: 02.868.246/0001-05

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5003712-95.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: P J MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM IND. LTDA. – CNPJ/CPF: 00.292.054/0001-78

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5003064-18.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ALADIR DRUMOND DE ALVARENGA – CNPJ/CPF: 01.877.146/0001-82

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5003030-43.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ESPÓLIO DE ZELINO VITOR DIAS – CNPJ/CPF: 134.056.671-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5003545-10.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIST. DE MAT. ESPORTIVO E SAÚDE – CNPJ/CPF: 07.894.147/0001-11

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5002984-54.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: C. D. S. UNGARELLI &amp; CIA LTDA – ME – CNPJ/CPF: 06.860.127/0001-67

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5009901-55.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: RODRIGO MEIRELES MATTOS RODRIGUES – CNPJ/CPF: 693.619.081-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5009899-85.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: INFOTEC COM PROD DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ/CPF: 04.984.427/0001-22

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5002796-90.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MED CARE - DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA – CNPJ/CPF: 06.093.795/0001-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as

*baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5002554-39.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: FONSECA & FERREIRA LTDA. – CNPJ/CPF: 05.035.253/0001-14

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5002370-15.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: STAR LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA – CNPJ/CPF: 07.339.111/0001-76

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001424-58.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E VESTUÁRIO PALMAS – CNPJ/CPF: 38.140.349/0001-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001098-88.2008.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: HP SILVA PREMOLDADOS LTDA – CNPJ/CPF: 03.905.342/0001-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001072-90.2008.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: D. A. LIMA – CNPJ/CPF: 05.907.630/0001-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5003003-60.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: VILCIOMAR CANDIDO ROSA – CNPJ/CPF: 00.643.436/0001-07

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados pela parte exequente conforme petição lançada no evento 10. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5009871-20.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MARINHO E MENDEIROS LTDA – CNPJ/CPF: 08.538.208/0001-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001472-17.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO SUPREMA MODA LTDA - ME – CNPJ/CPF: 01.071.770/0001-98

SENTENÇA: "(...) Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município de Palmas em detrimento de Distribuidora de Artigos de Vestuário Sup. Moda. O art. 794 do Código de Processo Civil dispõe: Art.794 Extingue-se a Execução quando: I- O

devedor satisfaz a obrigação; Por sua vez o art 795 Código Processo Civil, estabelece: Art. 795. A extinção só produz efeito quando declara por sentença. As fls. 24 o exequente noticia a quitação do débito executado, o que dispõe a extinção do feito. Posto isso, julgo extinto o feito com julgamento de mérito, com base no art 794, I e 795 do CPC, autorizando os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se e intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado e atendido as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº29/2011)”.

**Autos: 5000708-94.2003.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: DISK COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA – ME – CNPJ/CPF: 01.480.247/0001-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5000773-50.2007.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: TELHA NORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ/CPF: 04.778.318/0001-59

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5038315-92.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: GONÇALVES &amp; FREITAS LTDA – CNPJ/CPF: 08.639.705/0001-65

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5001350-04.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SAMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ARTEFATOS E VESTUARIO LTDA – CNPJ/CPF: 37.577.251/0001-43

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001250-97.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ROBERTO PEREIRA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 37.246.014/0001-08

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Sem prejuízo, comprovado o recolhimento das respectivas custas processuais finais e taxa judiciária, PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores constrictos via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5000307-27.2005.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MARINA SENA E SILVA ALMEIDA – CNPJ/CPF: 784.698.801-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5033401-19.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: CICLOPALMAS IMP. E COMÉRCIO DE BICICLOS LTDA – CNPJ/CPF: 02.704.370/0001-35

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0035006-17.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: LEIDYANE CRISTINA GONÇALVES DA SILVA – CNPJ/CPF: 016.342.781-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5000148-60.2000.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA – CNPJ/CPF: 00.263.680/0001-36

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5000612-40.2007.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: Z. D. CARDOSO - ME – CNPJ/CPF: 01.613.622/0001-58

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5009840-97.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: POTIGUAR COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ/CPF: ESTRANGEIRO SEM CPF

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0030365-83.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: M S GOES LTDA – CNPJ/CPF: 05.324.012/0001-95

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0009629-44.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: T J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ/CPF: 05.835.014/0001-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5000308-12.2005.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: R P M MELO – ME – CNPJ/CPF: 01.009.439/0002-29

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001566-47.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: CRISTAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – CNPJ/CPF: 37.321.353/0001-01

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5003115-29.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ELETROMOVEIS TOCANTINS LTDA – CNPJ/CPF: 26.961.862/0001-74

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0012400-92.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SEBASTIANA A M DE FIGUEIREDO – CNPJ/CPF: 04.244.690/0001-85

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5002989-76.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ERICA BERNARDES DE CASTRO – CNPJ/CPF: 564.590.331-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5037574-52.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: J C COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA – CNPJ/CPF: 06.332.062/0001-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

*CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados conforme manifestação da Fazenda Pública - Evento 19. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0014568-33.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: J M MOREIRA – CNPJ/CPF: 04.775.940/0001-03

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001209-72.2008.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: JORNEY ARAUJO CARDOSO – CNPJ/CPF: 328.663.641-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5000630-61.2007.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS B P LTDA – CNPJ/CPF: 07.012.728/0001-82

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5000318-56.2005.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: COMPUSOFT INFORMATICA LTDA – CNPJ/CPF: 05.644.016/0001-50

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que

*o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5000288-21.2005.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: LUDINO COM. DE MAT. P/ CONTRUÇÃO LTDA – CNPJ/CPF: 03.888.488/0001-23

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5027756-76.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: M E M INDUSTRIA E COMERCIO DE COCOS LTDA – CNPJ/CPF: 07.350.154/0001-52

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados conforme manifestação da Fazenda Pública - Evento 15. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5001448-86.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA – CNPJ/CPF: 26.890.343/0001-62

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5038656-21.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: BANCO ITAU VEICULOS S/A – CNPJ/CPF: 61.190.658/0001-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5002994-98.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: HELIO RIBEIRO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 816.205.351-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5039508-45.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: EMPÓRIO MIX COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA – CNPJ/CPF: 11.517.416/0004-40

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5000299-50.2005.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: A. R. DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 04.560.542/0001-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0006876-17.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PLANETA VEICULOS E PEÇAS PALMAS– CNPJ/CPF: 06.060.916/0002-02

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5000652-22.2007.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: F.X.S.SANTANA & CIA.LTDA - ME– CNPJ/CPF: 03.929.598/0001-96

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5001032-45.2007.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: BIOCLIMA AR CONDICIONADO DO TO LTDA – CNPJ/CPF: 05.851.768/0001-92

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5037698-35.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: RODRIGUES & DIAS LTDA – CNPJ/CPF: 73.754.491/0001-30

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5001077-15.2008.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: EVERALDO DALLA CORTE ME – CNPJ/CPF: 26.962.613/0001-01

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5017992-66.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: FERRARI E FERRARI LTDA – CNPJ/CPF: 01.346.391/0003-25

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001247-84.2008.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: IRANETE SARAIVA DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 36.990.927/0001-63

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001281-54.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ/CPF: 02.558.157/0018-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as

*baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0014967-28.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDNA MARIA ALVES BANDEIRA – CNPJ/CPF: 983.544.851-53

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.165, de 06/07/2015. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0039424-61.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEONILDA SESTARI COELHO – CNPJ/CPF: 926.509.708-63

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito em substituição automática".*

**Autos: 5000933-17.2003.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: OLANE JOSÉ DE MORAIS RAMOS – CNPJ/CPF: 176.412.538-06

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 20 (vinte) dias - **ORIGEM: Processo:** nº 5000225-48.2009.827.2731; **Chave do Processo:** 835199413814; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ **1.286,79;** **Exeçüente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; **Procurador / Exeçüente:** Dr. Theo Lucas Borges de Lima Dias – PFNT02041303; **Executado(s):** MANOEL DE JESUS BARBOSA. **CITANDO(S):** MANOEL DE JESUS BARBOSA, pessoa física inscrito no CPF sob o nº **762.238.419-49**, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido.

**OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAR o executado: **MANOEL DE JESUS BARBOSA**, aos Termos da Ação Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 1.286,79** (um mil e duzentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), e cominações legais, constante na petição inicial ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz ADOLFO AMARO MENDES-Titular da 1ª Vara Cível

## 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º: 0004665-31.2016.827.2731 - CHAVE: 205151669416

Ação: ADOÇÃO

Requerentes: EZEQUIEL MOREIRA MILHOMEM, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 937.732 –SSP/TO., e do CPF nº 542.374.408-34, e ANA ROSA COELHO MILHOMEM.

Advogado: Danilo Bezerra de Castro- OAB?TO 4781

Requeridos: DEBORA FEITOSA DE SOUZA e CARLOS VITOR GOMES DOS SANTOS

CITAR : DEBORA FEITOSA DE SOUZA, brasileira, estado civil e profissão ignorados, sem endereço conhecido, para, querendo, oferecer resposta à presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 344 e 345 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos.

Despacho ev. 10: “ ... Inicialmente, proceda o Cartório à retificação da capa do processo, no que tange ao pólo passivo, consoante emenda à inicial acostada ao Evento 8. Após, proceda-se à CITAÇÃO da Requerida Débora POR EDITAL e do Requerido Carlos Victor a CITAÇÃO PESSOAL, para, querendo, oferecerem resposta à presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 344 e 345 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Vencido o prazo sem que tenha havido contestação espontânea, nomeio um dos Defensores que atuam junto a esta Vara para proceder à defesa no prazo legal. Havendo contestação espontânea, intime-se a parte autora, para, caso queira, apresentar impugnação à contestação, no prazo legal. Vencido o prazo, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação. Em havendo interesse em produção de prova testemunhal, designe o cartório data e horário para realização de audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e suas testemunhas, MP, DP e advogados (se houverem), e os profissionais que procederam à realização do estudo psicossocial determinado. Após, conclusos para deliberação ou prolação de sentença. Sem prejuízo, COM URGÊNCIA solicite-se ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares para que, no prazo de 30 (trinta) dias, procedam ao estudo psicossocial do caso, em relação à criança, os Autores e sua família biológica. Expeça-se o que for necessário. Cumpra-se . Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito - respondendo.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 02 de setembro de 2016. Eu, Maira Addriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária- digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 2124, de 27 de maio de 2015) - Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº 0004291-15.2016.827.2731– INVENTÁRIO.

Requerente: VILAUBA LEITE DA SILVA e outros

Adv/requerente: Defensoria Pública

“ de cujus” Ana Roque da Fonseca Leite e José Leite.

CITAR : Todos os herdeiros e interessados que estejam em em lugar incerto e não sabido, dos termos das primeiras declarações prestadas pela inventariante VILAUBA LEITE DA SILVA, e caso queiram se habilitam nos autos, no prazo de 15 dias, nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: fls. 04: “ Os requerentes possuem legitimidade para darem início ao processo de inventário nos termos do art. 616, II do

CPC c/c 1790 do CC e 226, § 3º da CF/88. NOMEIO inventariante a Sra. VILAUBA LEITE DA SILVA que está dispensada de prestar compromisso, nos termos do art. 660 c/c 664, ambos do CPC. Verifico que resta comprovado o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis e ainda foram juntadas aos autos as certidões e documentação dos bens (imóveis) que compõem a herança e também as certidões negativas de débitos fiscais. Prestado o compromisso, INTIME-SE a Inventariante a apresentar o plano de partilha, no prazo de 10 (dez) dias. Após, CITEM-SE os herdeiros, as Fazendas Públicas e o MP para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias. Posteriormente, conclusos. Expeça-se o que for necessário. Cumpra-se. Paraíso do TO, data certificada pelo sistema. OCÉLIO NOBRE DA SILVA -Juiz de Direito - respondendo.” Paraíso do Tocantins- TO, 02 de setembro de 2016. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito respondendo pela Vara da Infância e Juventude. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

## **PARANÃ**

### **Diretoria do Foro**

#### **DESPACHO**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

#### **(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS**

#### **COMARCA DE PARANÃ - TO**

#### **PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

#### **IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 2891**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que MARTHA ROSA YANO RG nº 113.259 2º-SSP/GO, CPF nº 722.563.381-34 brasileira, viúva, maior, empresária, residente e domiciliado na T-27, Quadra 79, Lotes 3/4/517, Setor Bueno, Goiânia-GO **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-2891**, do imóvel Rural assim identificado: **FAZENDA JOMA**, com área de **2.141,2991ha**, situada no município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio.(Interventor Judicial)**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

#### **(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS**

#### **COMARCA DE PARANÃ - TO**

#### **PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

#### **IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 2.249**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que MARIA MARTINS DE SOUSA RG nº 798.357.357 SSP-TO, CPF nº 003.905.396-27 brasileira, viúva, lavradora residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, nº 24, centro Paranã-TO **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-2.249**, do imóvel Urbano assim identificado: Lote nº 08 Rua 24, Qd 113, com área de 500m², situada no município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio.(Interventor Judicial)**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

#### **(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS**

#### **COMARCA DE PARANÃ - TO**

#### **PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

#### **IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4748**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **SENHORINHO BERNADES DA SILVA** RG nº 1120607-SSP-GO, CPF nº 323.397.711-53 brasileiro, viúvo, maior, lavrador, residente e domiciliado na Fazenda extremo Norte, Zona rural, município de Paranã-TO **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-4748**, do imóvel Rural assim identificado: **FAZENDA EXTREMO NORTE PARTE A**, com área de **556,37.01ha**, situada no município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio.(Interventor Judicial)**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

#### **(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS**

#### **COMARCA DE PARANÃ - TO**

#### **PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

#### **IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 2.335**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **TUPINANBÁ FURTADO DE MENDONÇA** RG nº 207.742 SSP-DF -SSP/GO, CPF nº 020.315.401-06 brasileiro, casado, militar da reserva, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 100, Lt 14, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-2.335**, do imóvel Rural assim identificado: **FAZENDA IRACEMA**, com área de 450 alqueires, situada no município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE PARANÃ - TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº- 2.672**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER, **ESPÓLIO DE ANTONIO BARRETO DE MENEZES**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 402.203 SSP-GO, CPF nº 014.909.581-34 já falecido representado por **MARIA DA GLORIA RAMALHO BARRETO**, RG nº 1.134087 SSP-GO, CPF nº968. 061.681-91, Brasileira, viúva, Professora Aposentada, residente e domiciliada na Rua São João Batista nº211, Centro de PARANÃ-TO, **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-2. 672**, do imóvel Urbano assim identificado: **Lote nº 6,Rua São João Batista( antiga do cemitério),Qd.L, Cidade Velha,nesta Cidade de Paranã-TO** ,com área 672m²( Seiscentos e setenta e dois metros quadrados) ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE PARANÃ - TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº- 4.494**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER, **M E K CONSTRUTORA E INCORPORADORA LDTA**, representado pelo seu sócio, **MOISES CÉSAR BUENO**, portador da cédula de identidade RG n.º2.638.527- 2º Via SSP/GO, INSCRITO NO CPF nº 586.212.101-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Anaville, Qd.14, Lt 11/12, Residencial Anaville, Anápolis- GO. **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-4.494**, do imóvel RURAL assim identificado: **FAZENDA LUAR** ,com área 2.783,0190ha, situado no Município de Paranã-TO, Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE PARANÃ - TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº- 1.581**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER, **CASSIO PEDRO MARTINS** RG nº. M-3.090.519-SSP/MG CPF nº 548.631.556-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na SMT,conjunto 17, casa 11-A, Taguatinga, Brasília-DF, **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-1.581** do imóvel RURAL assim identificado: **FAZENDA SERRA DOURADA** , com área 1.381.75.39ha, no Município de PARANÃ-TO, Desse modo, fica eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel

supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ - TO  
PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº- 1.802**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER, **ROBERTO PAULINO BORBA RG** nº.1392.918-SSP/TO CPF nº510.550.827-00, brasileiro, casado,agropecuarista, residente e domiciliado na Av. Alfredo Nascier, nº1.235, Setor Interlagos, Paraíso do Tocantins. REQUER com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-1.802** do imóvel RURAL assim identificado: **FAZENDA SERRA AZUL**, com área de 62.3471ha, no Município de PARANÃ-TO, Desse modo, fica eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ - TO  
PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº- 4.477**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER, **FERNADO CÉSAR LORETTE DE ANDRADE RG** nº.20.284.074-SSP/SP CPF nº 184.409.738-29, brasileiro, casado,empresário, residente a Rua Saldanha Marinho, nº 597, Centro, em São João da Boa Vista, SP. REQUER com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-4.477** do imóvel RURAL assim identificado: **FAZENDA ALIANÇA**, com área 671,8880ha, no Município de PARANÃ-TO, Desse modo, fica eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio (Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ - TO  
PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº- 4.662**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER, **NOGINEL CHAVES DE QUEIROZ RG** nº.130.155-SSTC/GO, CPF nº 056.694.481-20, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado na Fazenda Cacete Armado, no Município de Paranã –TO. REQUER com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-4.662** do imóvel RURAL assim identificado: **FAZENDA Cacete Armado**, com área 793,8740ha situado no Município de Paranã-TO, Desse modo, fica eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ - TO  
PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº- 4.793**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER, **ROMEU RIBEIRO PRUDENCE RG** nº.14.038 2º-SSP/GO CPF nº 049.452.391-34, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens com a Sr. Maria Augusta Barbosa Prudente, aposentada, portadora do RG nº 247.769 2ª Via SSSP-GO e inscrita no CPF Nº

851.786.161-20, residente e domiciliados a Rua C-258, numero 46, Qd 580, Lt. 01, Ap.400, Setor Nova Suíça, GOIANIA-GO. REQUER com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-4.793** do imóvel RURAL assim identificado: **FAZENDA SITIO NOVO**, com área 1.847,5067ha, no Município de PARANÃ-TO, Desse modo, fica eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ - TO  
PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº- 726**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER, EDUARDO FABRETTI DE CAMPOS RG nº.2923249-SSP/DF CPF nº005.424.148-05, brasileiro, casado, residente e domiciliado na SQN 108, Bloco G, Apt.308,Asa Norte, Brasília-DF, REQUER com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-726** do imóvel RURAL assim identificado: **FAZENDA RAINHA DOS CAMPOS**, com área 1.085.00ha, no Município de PARANÃ-TO, Desse modo, fica eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ - TO  
PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº- 729**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER, **FERNADO CÉSAR LORETTE DE ANDRADE** RG nº.20.284.074-SSP/SP CPF nº 184.409.738-29, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Saldanha Marinho, nº 597, Centro, em São João da Boa Vista, SP. REQUER com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-729** do imóvel RURAL assim identificado: **FAZENDA IMERATRIZ**, com área de 968.00.00ha, no Município de PARANÃ-TO, Desse modo, fica eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ - TO  
PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3.729**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **ROBERTO LENZI** RG nº5.930.409 SSP/SP, CPF nº 491.670.578-53 brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua 80 D, nº105, setor Nova Fronteira, Gurupi-TO REQUER, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-3.729**, do imóvel Rural assim identificado: **FAZENDA BURITI DAS SERRA-LOTE UNICO**, com área de **746,6589ha**, situada no município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio.(Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ - TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 467**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **DELZA MARIA DE ANDRADE SILVA** RG nº 350.858 SSP/GO, CPF/MF nº 117.679.361-68 brasileira, divorciada, funcionária pública aposentada, residente e domiciliado na Rua 8, nº 200, Apto. 401, Ed. Caiobá, St. Oeste, Goiânia/GO **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-467**, do imóvel Rural assim identificado: **FAZENDA BACABA**, com área de **4.104,8471ha**, situada no município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)****REGISTRO DE IMÓVEIS****COMARCA DE PARANÃ - TO****PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO****IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 1989**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **EDUARDO FABRETTI DE CAMPOS** RG nº 2923249-SSP/DF, CPF nº 005.424.148-05 brasileira, casado, residente e domiciliado na SQN 108, Bloco G, Apt. 308, Asa Norte, Brasília-DF **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-1989**, do imóvel Rural assim identificado: **FAZENDA SANTA ROSA**, com área de **398.50.00ha**, situada no município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)****REGISTRO DE IMÓVEIS****COMARCA DE PARANÃ - TO****PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO****IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3.849**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **FERNANDO CÉSAR LORETTE DE ANDRADE** RG nº 20.284.074- SSP/SP, CPF/MF nº 184.409.738-29 brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, nº 597, Centro, em São João da Boa Vista, SP- **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-3.849**, do imóvel Rural assim identificado: **CHÁCARA 24, LOTE 24**, com área de 531.750m<sup>2</sup>, situada no município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)****REGISTRO DE IMÓVEIS****COMARCA DE PARANÃ - TO****PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO****IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 1.980**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **JOSE ANTÔNIO SAVENAGO** RG nº 10.146.908 SSP/SP, CPF nº 034.700.398-28 brasileiro, casado, técnico em telecomunicação, residente e domiciliado na rodovia Otavio Verri nº 2146, Sertãozinho-SP. **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-1.980**, do imóvel Rural assim identificado: **FAZENDA BOA SORTE - UNICO**, com área de **1.303,4924ha**, situada no município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ - TO  
PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 1.116**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **WILSON DUCLER DE RESENDE** RG nº 938.326- SSP/GO, CPF nº 198.513.591-49 brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua 01, 81, Vila Goiás, Anápolis - GO **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-1.116**, do imóvel Rural assim identificado: **FAZENDA AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DA ABADIA (Antiga Fazenda Paulista ou Largão)**, com área de **1.081.66.99ha**, situada no município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ - TO  
PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 1.980**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **JOSE ANTÔNIO SAVENAGO** RG nº 10.146.908 SSP/SP, CPF nº 034.700.398-28 brasileiro, casado, técnico em telecomunicação, residente e domiciliado na rodovia Otavio Verri nº 2146, Sertãozinho-SP. **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-1.980**, do imóvel Rural assim identificado: **FAZENDA BOA SORTE - UNICO**, com área de **1.303,4924ha**, situada no município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 22 de Agosto de 2016. **Rogério Carvalho Lúcio. (Interventor Judicial)**

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS/AÇÃO:** 5000278-50.2005.827.2737 Chave: 671102636315

**Processo Antigo n 2005.0002.1321-9**

**AÇÃO EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Requerente: IESPEM – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL

Requeridos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL; MARIA AURORA LEITE PINTO e ALESSANDRA VANESSA LEITE

Fica o(a) **Advogado (A): Dr. WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO - OAB/TO: 1401**, INTIMADO (A) do DESPACHO evento 13 “ Vista a parte autora, com oportunidade de manifestação acerca do contido nos autos, no prazo de trinta dias. Intime-se. Porto Nacional – Tocantins – Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito

**2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS FÍSICOS: 2009.0005.8167-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA

Advogado: JUNIOR CESAR SOUTO OAB/GO 23.974-A – JACQUELINE RODRIGUES MORANDIN OAB/DF 28.196 E OUTROS

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO GAMA SOUSA

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes e seus procuradores, intimados acerca da digitalização dos presentes autos, sendo que sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico, tendo sido realizada a sua inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000322-30.2009.2737**. Ficam também intimadas de que após esta publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006. Bem como, para, querendo, apresentar contrarrazões.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE MARIA DARCI PEREIRA DA SILVA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA - PROCESSO Nº **0005359-16.2015.827.2737**, foi determinada a substituição da curatela de Maria Darcy Pereira da Silva, conforme sentença de final seguinte: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO a substituição do curador JOSÉ PEREIRA RODRIGUES, nomeada a **MARIA DARCI PEREIRA DA SILVA por GILVAM PEREIRA DA SILVA**. Homologo a renúncia ao prazo recursal. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITANDO(A), (ART. 104 DA LRP), SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA. P.R.I... (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (01/09/2016). Eu, Eryka Christina Batista da Silva, Estagiária, que a digitei. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária a conferi e subscrevo. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 3602, de 02 de setembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000019877-7, resolve colocar o servidor Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Judicial, à disposição da Comarca de Dianópolis, até 21 de dezembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 3618, de 05 de setembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 5.032, de 14 de dezembro de 2015, e a decisão contida no processo SEI nº 16.0.000019891-2;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Ademar Alves de Souza Filho, relativas à 2ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 18 de novembro e 17 de dezembro de 2016, para serem usufruídas no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 3619, de 05 de setembro de 2016**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 5.032, de 14 de dezembro de 2015, e a decisão contida no processo SEI nº 16.0.000019797-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Flávia Afini Bovo, relativas à 2ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 17 de novembro e 16 de dezembro de 2016, para serem usufruídas no período de 3 de julho a 1º de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Edital**

**EDITAL Nº 199 / 2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS**

O *Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins*, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GOIATINS/TO, no período de 26 a 30 de setembro nas dependências do Fórum local e serventias extrajudiciais**, com solenidade de abertura às 14 horas do dia 28/09/2016 no salão do Tribunal do Júri.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz Diretor do Foro da aludida Comarca, os demais Juizes de Direito titulares das Varas da Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, autoridades e jurisdicionados em geral.

**Desembargador Eurípedes Lamounier**  
Corregedor-Geral da Justiça

**EDITAL Nº 198 / 2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS**

O *Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins*, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO, no período de 26 a 30 de setembro nas dependências do Fórum local e serventias extrajudiciais**, com solenidade de abertura às 08:30 horas do dia 26/09/2016 no salão do Tribunal do Júri.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz Diretor do Foro da aludida Comarca, os demais Juizes de Direito titulares das Varas da Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, autoridades e jurisdicionados em geral.

**Desembargador Eurípedes Lamounier  
Corregedor-Geral da Justiça**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 2938/2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 02 de agosto de 2016**

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Goiatins/TO.*

O **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 248/2016 do Processo SEI nº 16.0.00000837-4, que instituiu o calendário de Correições para o ano de 2016, conforme aprovação do Tribunal Pleno;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na **Comarca de 1ª entrância de Goiatins /TO**, a se realizar no período de **26 a 30 de setembro nas dependências do Fórum local e, nas serventias extrajudiciais** pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correccionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER** e coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Adonias Barbosa da Silva e Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira**.

**Art. 3º.** Os trabalhos correccionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: André Ricardo de Ávila Janjopi, Cecílio Lizandro Alves do Nascimento, Luciana de Paula Sevilha e Sérgio Felipe Vergani Cespi.

**Art. 4º.** Os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais da Comarca serão acompanhados e executados pelos servidores: Carolina Kamei Melo, Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Luciana de Paula Sevilha e Wagner José dos Santos.

**Art. 5º.** Os Estabelecimentos Prisionais da Comarca serão visitados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria e pela equipe correccional.

**Art. 6º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador Eurípedes Lamounier  
Corregedor-Geral da Justiça**

**PORTARIA Nº 2937/2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 02 de agosto de 2016**

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Filadélfia/TO.*

O **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 248/2016 do Processo SEI nº 16.0.00000837-4, que instituiu o calendário de Correições para o ano de 2016, conforme aprovação do Tribunal Pleno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 2ª entrância de Filadélfia/TO**, a se realizar no período de **26 a 30 de setembro nas dependências do Fórum local e, nas serventias extrajudiciais** pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correcionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER** e coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Adonias Barbosa da Silva e Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira**.

**Art. 3º.** Os trabalhos correcionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: André Ricardo de Ávila Janjopi, Cecílio Lizandro Alves do Nascimento, Luciana de Paula Sevilha e Sérgio Felipe Vergani Cespi.

**Art. 4º.** Os trabalhos correcionais nas serventias extrajudiciais da Comarca serão acompanhados e executados pelos servidores: Carolina Kamei Melo, Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Luciana de Paula Sevilha e Wagner José dos Santos.

**Art. 5º.** Os Estabelecimentos Prisionais da Comarca serão visitados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria e pela equipe correcional.

**Art. 6º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador Eurípedes Lamounier**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

ATOS JOSE DA ROCHA	206.645.916-04	5000028-46.2002.827.2729	R\$ 64,50
JOSE CARLOS LOPES DOS SANTOS	333.462.591-53	0003176-47.2015.827.2713	R\$ 28,00
NEUMA NUBIA MENDES ROCHA	520.573.801-49	0000241-25.2015.827.2716	R\$ 39,25
INACIO CHINAGLIA	520.175.328-00	5000313-69.2011.827.2714	R\$ 727,43
AILTON MORAES DA SILVA	219.676.362-49	5001008-90.2002.827.2729	R\$ 106,68
VILMAR FERREIRA MENDES	228.134.702-87	5000533-32.2010.827.2737	R\$ 1.321,07
CLESIO MARTINS CARVALHO	021.873.791-24	0020232-79.2014.827.2729	R\$ 230,48
EDSON FERREIRA CUNHA	815.042.681-72	0000241-25.2015.827.2716	R\$ 39,25
ARIONE GONCALVES JUNIOR	001.782.611-06	5000439-03.2012.827.2709	R\$ 90,74
NIRTO JOSE DE ALMEIDA	303.187.501-04	5000001-96.2007.827.2726	R\$ 55,00
CRISTIANO DA SILVA AMORIM	021.210.301-66	0004420-94.2014.827.2729	R\$ 323,50
CELMO GERALDO AMORIM	478.464.101-72	5004881-88.2013.827.2737	R\$ 114,30
CLEONEIDE RODRIGUES COELHO E CIA LTDA - ME	38.143.947/0001-24	5000028-55.2002.827.2726	R\$ 131,31

RODEIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA	38.149.837/0001-70	5002093-33.2010.827.2729	R\$ 147,66
WAGNER DA SILVA REIS BARBOSA	927.063.711-53	5012667-19.2012.827.2706	R\$ 36,00
ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA - ME	01.572.648/0001-03	5000389-98.2003.827.2706	R\$ 22,00
ROMAR DIVINO MONTES	242.084.931-00	5016207-41.2013.827.2706	R\$ 465,39
CARLOS MANOEL SANDES BRITO	394.977.041-00	0010790-27.2015.827.2706	R\$ 98,80

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 16.0.000011891-9**

**CONTRATO Nº 132/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Temis Gomes Parente.

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de consultoria técnica para elaboração da obra literária em homenagem ao Juiz Feliciano Machado Braga (*IN MEMORIAM*).

**VALOR:** O valor desta contratação é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), pelo período de 7 (sete) meses.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá vigência de 7 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.128.1145.4180

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.35

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2016.

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO 15.0.000005477-9**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2015**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Sistema GP-WEB Ltda-Me.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 156/2015 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 18/11/2016 a 18/11/2017, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

As despesas com a execução da prorrogação do Contrato em epígrafe correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 – Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.126.1145.4231

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2016.

### **Errata**

#### **ERRATA**

O presente Instrumento tem por objeto a retificação, em virtude do erro material verificado na Cláusula Terceira, itens 8 e 9 da Ata de Registro de Preços nº. 60/2016, consubstanciado no campo de indicação do valor unitário e valor máximo do objeto registrado, o qual para a sua correção e melhor demonstração dos dados pertinentes é alterado conforme segue:

#### **ONDE SE LÊ:**

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	UND	QTDE. MÍNIMA	QTDE. MÁXIMA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
8	Und	1	5	Conversor VGA x RCA 1 Entrada VGA 1 Saída RCA Fonte de Alimentação	R\$ 209,66	R\$ 1.048,00

				Manual Marca: PCTV Modelo: VGA para RCA		
11	Und	1	4	Iluminador Painel Led 1000A Controlador de Dimmer Saída XLR Fonte Bolsa Inclusa Marca: E-Image Modelo 1000A	R\$ 3.836,00	R\$ 15.344,00
<b>Valor Total Mínimo</b>					<b>R\$ 4.045,66</b>	
<b>Valor Total Máximo</b>					<b>R\$ 16.392,00</b>	

**LEIA-SE:**

ITEM	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
8	Und	1	5	Conversor VGA x RCA 1 Entrada VGA 1 Saída RCA Fonte de Alimentação Manual Marca: PCTV Modelo: VGA para RCA	R\$ 209,66	R\$ 209,66	R\$ 1.048,30
11	Und	1	4	Iluminador Painel Led 1000A Controlador de Dimmer Saída XLR Bolsa Inclusa Marca: E-Image Modelo 1000A	R\$ 3.836,00	R\$ 3.836,00	R\$ 15.344,00
<b>Valor total mínimo</b>						<b>R\$ 4.045,66</b>	
<b>Valor total máximo</b>						<b>R\$ 16.392,30</b>	

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### Aviso de Licitação

**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA ME/EPP NO ITEM 01****COM AMPLA CONCORRÊNCIA NO ITEM 02****Processo nº:** 16.0.000005735-9 – UASG 925814**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 033/2016-SRP**Tipo:** Menor Preço por Item**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93**Objeto:** aquisição cadeiras de rodas para garantir a acessibilidade de portadores de necessidades especiais no âmbito do Poder Judiciário**Data da disponibilidade do edital:** dia 05/09/2016 – www.comprasnet.gov.br**Data:** Dia 26 de setembro de 2016, às 09:00 horas (horário Brasília)**Local:** Sala da Comissão de Licitação situada na Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br). Palmas, 02 de setembro de 2016. **Pregoeira: Georgia da Silva Tavares.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**  
**Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. MOURA FILHO (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. MOURA FILHO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**  
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETOR FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)